



# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

# DIÁRIO OFICIAL

## SEÇÃO I - PARTE II

DECRETO Nº 45.237 — DE 18 DE JUNHO DE 1959

ANO XVII — Nº 152

CAPITAL FEDERAL

TERÇA-FEIRA, 12 DE AGOSTO DE 1975

## MINISTÉRIO DA FAZENDA

### BANCO CENTRAL DO BRASIL

#### GERENCIA

#### DE MERCADO DE CAPITAIS

#### DESPACHO DO DIRETOR

De 28-7-75, deferindo, na forma do Parecer, o requerido no processo nº:

— Sociedade Distribuidora

— Instalação de Dependência:

A-DF-75-1005 — BANRISUL — Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S. A. — No Rio de Janeiro (RJ) — R.D. de 10-6-75

#### DESPACHO DO DIRETOR

De 28-7-75, deferindo, na forma do Parecer, o requerido no processo nº:

— Sociedade Distribuidora

— Instalação de Dependências — Alteração Contratual:

A-SP-75-60 — ULTRAVAL — Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. — Em Belo Horizonte (MG), Curitiba (PR) e Rio de Janeiro (RJ). — Instrumento de 7 de fevereiro de 1975.

#### DESPACHOS DO GERENTE

De 30-7-75, deferindo, na forma dos Pareceres, o requerido nos processos números:

Sociedade Distribuidoras

— Aumento de Capital — Reforma de Estatuto:

A-RJ-75-242 — Marka S. A. — Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários. — De Cr\$ 500.000,00 para Cr\$ 1.000.000,00 — AGE de 11-4-75.

A-RJ-75-446 — CODERJ — Distribuidora de Títulos e Valores Mo-

biários S. A. — De Cr\$ 1.000.000,00 para Cr\$ 3.000.000,00 — AGE de 13 de julho de 1975.

#### INSPEÇÃO DE BANCOS

Proc. nº DF-39-75 — O Chefe Substituto da Divisão de Organização e Autorizações, por despacho de 31-7-75, aprovou a reforma estatutária da Cooperativa dos Plantadores de Cana de Alagoas Ltda., com sede em Maceió (AL), abrangendo a extensão de sua área de ação aos municípios de Água Preta, Canhotinho, Marial e Quipapá, todos no Estado de Pernambuco. Assembléa Geral Extraordinária de 28-11-74.

### SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DO ABASTECIMENTO

PORTARIA SUPER Nº 44, DE 11 DE AGOSTO DE 1975

O Superintendente da Superintendência Nacional do Abastecimento (SUNAB), no uso de suas atribuições legais,

Considerando que no exercício da forma intervencionista de controle do abastecimento poderão ser estabelecidas condições de venda de produtos e de serviços;

Considerando que a fixação de preços máximos de venda permanece como medida necessária de disciplina de comercialização;

Considerando a conveniência de serem uniformizados o preço e as condições de venda do café servido em hotéis, restaurantes, bares, lanchonetes e similares, na área do Distrito Federal, resolve:

Art. 1º Fixar em Cr\$ 0,20 (oitenta centavos) o preço máximo no Distrito Federal, para o café servido em xícaras de louça esterilizada, sob a denominação genérica de *cafézinho*.

§ 1º O café a que se refere esta Portaria é o preparado pelos métodos convencionais e servido em xícaras com capacidade mínima de 65 ml.

§ 2º Fica proibido o uso de copos de vidro para servir o café, permitindo-se nos bares e lanchonetes a utilização, sem qualquer acréscimo, de copos descartáveis de papel ou de plástico, com capacidade igual à citada no parágrafo anterior, os quais

serão inutilizados pelo próprio consumidor ou à vista dele.

Art. 2º Os bares, lanchonetes e similares são obrigados a afixar, em local visível e de fácil leitura, o preço de venda, em letras e algarismos de, no mínimo 3 (três) centímetros de tamanho.

Art. 3º A inobservância do disposto na presente Portaria sujeitará os infratores às sanções da Lei Delegada nº 4, de 26 de setembro de 1962.

Art. 4º A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no *Diário Oficial da União*, revogadas as disposições em contrário. — Rubem Noé Wilke, Superintendente da SUNAB.

PORTARIA Nº 423, DE 31 DE JULHO DE 1975

O Superintendente da Superintendência Nacional do Abastecimento (SUNAB), no uso de suas atribuições legais, resolve:

Delegar poderes ao Delegado da Delegacia desta Superintendência no Estado de Minas Gerais, Décio Silveira Marques, para representá-lo no ato de assinatura do Termo Aditivo do Contrato de prestação de Serviços de Conservação e Limpeza, a ser firmado com a Conservadora Juiz de Fora Ltda., por seu Procurador, Sr. Altair Baptista de Oliveira, naquela cidade, em conformidade

com o que consta do Processo SUNAB nº 9.385-75.

A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no *Diário Oficial da União*. — Rubem Noé Wilke.

Processo SUNAB Nº 11.145-75

Firma: Comércio e Indústria E. Weiss Ltda.

Município: Pien  
Estado: Paraná

Alteração da razão social da firma Carlos Weiss & Cia. Ltda. para Comércio e Indústria E. Weiss Ltda. como proprietária do moinho de trigo registrado sob o nº 2123-53, localizado no município de Pien — Estado do Paraná.

Despacho do dia 30-7-75 do Sr. Diretor do Departamento de Trigo: "De acordo".

Processo SUNAB nº 11.146-75  
Firma: Moinho de Trigo Santo André S. A.

Município: Santo André  
Estado: São Paulo

Alteração da razão social da firma Moinho de Trigo Santo André S. A. para Moinho de Trigo Santo André S. A., como proprietária do moinho de trigo registrado sob o nº 2599-50, localizado no município de Santo André — Estado de São Paulo.

— Despacho do dia 30-7-75 do Sr. Diretor do Departamento de Trigo: "De acordo".

### Delegacia no Rio de Janeiro (DERJ)

PORTARIA Nº 55, DE 1º DE AGOSTO DE 1975

O Delegado da Superintendência Nacional do Abastecimento (SUNAB) no Estado do Rio de Janeiro (DERJ), no uso legal de suas atribuições, resolve:

Designar o Servidor Carlos Alberto Vieira de Souza, Tesoureiro Auxiliar de 1ª Categoria, matrícula número 2.115.110, do Quadro de Pessoal da Superintendência Nacional do Abastecimento (SUNAB), ora localizado e em efetivo exercício nesta Delegacia, para exercer os encargos de Substituto do Chefe da Seção de Tesouraria (SETES) da Divisão de Administração (DIA) da Delegacia da SUNAB no Estado do Rio de Janeiro (DERJ), durante seus impedimentos legais, eventuais ou temporários.

A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no *Diário Oficial da União*. — Osvaldo de Souza.

### SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA PESCA

PORTARIA Nº 344, DE 31 DE JULHO DE 1975

O Superintendente da Superintendência do Desenvolvimento da Pesca — SUDEPE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 10, do Decreto nº 73.632, de 13 de feve-

DOCUMENTO ILEGÍVEL

**Horário da Redação**

O Setor de Redação funciona, para atendimento do público, das 12 às 18 horas.

**Dos Originais**

As Repartições Públicas deverão entregar no Serviço de Comunicações do Departamento de Imprensa Nacional, até as 17 horas, o expediente destinado à publicação.

Os originais para publicação, devidamente autenticados, deverão ser datilografados diretamente, em espaço dois, em papel acetinado ou apergamizado, medindo no máximo 22 x 33 cm, sem emendas ou rasuras. Serão admitidas cópias em tinta preta e indelével, no critério do D.I.N.

Os originais encaminhados à publicação não serão restituídos às partes, ainda que não publicados.

**Reclamações**

As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erro ou omissão, deverão ser formuladas por escrito ao Setor de Redação, até o quinto dia útil subsequente à publicação.

**DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL  
EXPEDIENTE**

**DIRETOR-GERAL**  
ALBERTO DE BRITTO PEREIRA

**DIRETOR DA DIVISÃO DE PUBLICAÇÕES** J. B. DE ALMEIDA CARNEIRO  
**CHEFE DO SERVIÇO EDITORIAL** MARIA LUZIA DE MELO

**DIÁRIO OFICIAL**

SEÇÃO I, PARTE II

Órgão destinado à publicação dos atos da administração descentralizada (Impresso nas oficinas do Departamento de Imprensa Nacional)

BRASÍLIA

**ASSINATURAS**

REPARTIÇÕES E PARTICULARES		FUNÇONÁRIOS	
Semestre .....	Cr\$ 57,50	Semestre .....	Cr\$ 43,00
Ano .....	Cr\$ 115,00	Ano .....	Cr\$ 86,00
<i>Exterior</i>		<i>Exterior</i>	
Ano .....	Cr\$ 165,00	Ano .....	Cr\$ 136,00

**PORTA ABERTO**

A ser contratado separadamente com a Delegacia Regional da E.C.T. (Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos), em Brasília.

**NÚMERO AVULSO**

- O preço do número avulso figura na última página de cada exemplar.
- O preço do exemplar atrasado será acrescido de Cr\$ 0,30, se do mesmo ano, e de Cr\$ 0,50 por ano, se de anos anteriores.

**Assinaturas**

As assinaturas para o exterior serão anuais.

As assinaturas vencidas serão suspensas sem prévio aviso.

Para evitar interrupção na remessa dos órgãos oficiais, a renovação de assinatura deverá ser solicitada com trinta (30) dias de antecedência.

As assinaturas das Repartições Públicas serão anuais e deverão ser renovadas até 31 de março.

Os Suplementos às edições dos órgãos oficiais só serão remetidos aos assinantes que solicitarem no ato da assinatura.

Os pedidos de assinaturas de servidores devem ser encaminhados com comprovante de sua situação funcional.

**Remessa de Valores**

A remessa de valores deverá ser feita mediante Ordem de Pagamento, por cheque, através do Banco do Brasil, a favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional, acompanhada de esclarecimentos quanto à sua aplicação.

reiro de 1974, e objetivando a proteção das áreas de desenvolvimento post larval do camarão, resolve, nos termos do artigo 33, do Decreto-lei n.º 221, de 28 de fevereiro de 1967:

Art. 1.º Fica proibida a pesca com rede de arrasto nas baías e lagoas costeiras do Estado de Santa Catarina.

Parágrafo único. Exclui-se da proibição deste artigo, a pesca praticada com rede de deriva ou caceio.

Art. 2.º Aos infratores serão aplicadas as penalidades previstas no Artigo 56, do Decreto-lei n.º 221, de 28 de fevereiro de 1967.

Art. 3.º A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. — *Josias Luiz Guimarães.*

tório, regida pela Consolidação das Leis do Trabalho, para substituto eventual do Chefe da Seção de Assentamentos, símbolo 5-F, da Superintendência Geral do Ensino de Graduação e Corpo Docente, criada pelo Decreto n.º 72.869, de 3.10.1973, publicado no Diário Oficial de 4 seguinte, ficando-se-lhe assegurados os direitos que lhe confere o artigo 450 da Consolidação supra mencionada.

N.º 414 — Designar Sivaldo Bruno, ocupante do cargo de Médico, ..... TC-801-22.B da Parte Permanente do Quadro Unico de Pessoal desta Universidade, para substituto eventual do Diretor da Divisão de Assistência Médico-Social, símbolo 5-C, transformada pelo Decreto n.º 72.869, de 3 de outubro de 1973 publicado no Diário Oficial de 4 seguinte. — *Chafiz Hadad.*

**PORTARIAS DE 24 DE JULHO DE 1975**

O Reitor da Universidade Federal do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, resolve:

N.º 419 — Nomear de acordo com o Artigo 15 da Lei n.º 5.539, de 27 de novembro de 1968, que alterou a Lei n.º 4.881-A-65, Jorge José Serapião, habilitado em concurso, para prover o cargo de Professor Assistente, do Quadro Unico de Pessoal desta Universidade, Departamento de Ginecologia e Obstetria (Ginecologia), da Faculdade de Medicina, em vaga decorrente do falecimento de Isaac Goldstein Paciornik.

N.º 420 — Nomear de acordo com o artigo 15 da Lei n.º 5.539, de 27.11.68, que alterou a Lei 4.881-A-65, Aloysio Pacheco Argollo Nobre, habilitado em concurso, para prover o cargo de Professor Assistente, do Quadro Unico de Pessoal desta Universidade, De-

partamento de Dermatologia da Faculdade de Medicina, em vaga decorrente da aposentadoria de Nelson de Oliveira Costa Pereira.

N.º 421 — Nomear de acordo com o artigo 15 da Lei n.º 5.539, de 27 de novembro de 1968, que alterou a Lei n.º 4.881-A-65, Sérgio Januário de Castro Carneiro, habilitado em concurso para prover o cargo de Professor Assistente, do Quadro Unico de Pessoal desta Universidade, Departamento de Clínica Médica (Dermatologia), da Faculdade de Medicina, em vaga decorrente do falecimento de Jayme Rodrigues.

N.º 423 — Designar Ivana de Assis Dória, Advogado, regida pela Consolidação das Leis do Trabalho, para substituto eventual do Superintendente Geral de Ensino para Graduados e Pesquisas, símbolo 5-C, criada pelo Decreto n.º 72.869, de 3.10.73, publicado no Diário Oficial de 4 seguinte, ficando-se-lhe assegurados os direitos que lhe confere o artigo 450 da Consolidação supra mencionada.

N.º 424 — Nomear de acordo com o artigo 15 da Lei n.º 5.539, de 27 de novembro de 1968, que alterou a Lei n.º 4.881-A-65, Prem Prakash Srivastava, habilitado em concurso, para prover o cargo de Professor Adjunto, do Quadro Unico de Pessoal desta Universidade, do Departamento de Física Geral do Instituto de Física, em vaga decorrente da exoneração de Cândido Alberto Pereira.

O Reitor da Universidade Federal do Rio de Janeiro, usando da competência que lhe foi delegada pela alínea "a" do artigo 9.º do Decreto n.º 59.676, de 6 de dezembro de 1966, resolve:

N.º 422 — Conceder exoneração, de acordo com o item I, do artigo 75, da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1962, a Nicóla Casal Caminha, matrícula n.º 1.232.100, do cargo de Pro-

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA**

**COLÉGIO PEDRO II**

PORTARIA N.º 119 DE 6 DE AGOSTO DE 1975

O Diretor-Geral do Colégio Pedro II, usando de suas atribuições legais, na forma do Decreto-lei n.º 245, de 28 de fevereiro de 1967 e Portaria Ministerial n.º 597, de 28 de agosto de 1968, que aprovou o Regulamento Geral do Colégio Pedro II, resolve:

Remover "ex-officio", no interesse da Administração, o Bibliotecário, nível 19.A, matrícula n.º 2.054.340, Maria Teresa Rego Teixeira, da Unidade Bernardo de Vasconcelos, Seção Tijuca, para a Diretoria Geral do Colégio Pedro II. — *Vandick Londres da Nóbrega.*

**Externato Frei de Guadalupe**

PORTARIAS DE 29 DE JULHO DE 1975

O Diretor do Externato Frei de Guadalupe do Colégio Pedro II, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo 36, da Portaria Ministerial n.º 597, de 28 de agosto de 1968, que

aprovou o Regulamento Geral do Colégio Pedro II, resolve:

N.º 41 — Dispensar, a pedido, o Inspetor de Alunos Alair de Souza e Silva, matrícula n.º 2.057.395, da função de Chefe da Turma de Pessoal da Secretaria desta Unidade, ao tempo em que agradece a sua colaboração prestada no período em que esteve no exercício da referida função.

N.º 42 — Designar, internamente, o Oficial de Administração nível 12 — Sergio Augusto Figueira de Seixas, matrícula n.º 1.082.622, para responder pela Turma de Pessoal da Secretaria desta Unidade, vaga, em virtude da dispensa de Alair de Souza e Silva. — *Spencer Daltro de Miranda.*

**UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO**

PORTARIAS DE 23 DE JULHO DE 1975

O Sub-Reitor de Pessoal e Serviços Gerais, no uso de suas atribuições legais, resolve:

N.º 412 — Designar Angela Maria Barrosa Machado, Auxiliar de Escri-

DOCUMENTO ILEGÍVEL.

peador Adjunto da Parte Permanente do Quadro Único de Pessoal desta Universidade, a partir de 13 de maio de 1975 — (Processo n.º 14.809-75). — *Helio Fragu.*

**UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ**

**PORTARIAS DE 30 DE JULHO DE 1975**

O Reitor da Universidade Federal do Ceará, no uso de suas atribuições legais e estatutárias resolve:

N.º 632 — Considerar exonerado, a pedido, nos termos do art. 75, item I, da Lei n.º 1.711, de 28-10-52, José Lino da Silveira Filho, Professor Titular Integrante do Quadro Único de Pessoal da Universidade Federal do Ceará, lotado no Centro de Tecnologia — Departamento de Estruturas, desta Universidade, a partir de 15 de abril do corrente ano.

N.º 640 — Considerar exonerado, a pedido, nos termos do art. 75, item I, da Lei n.º 1.711, de 28-10-52, Adauto Bezerra Góis, Escrivente-Datilógrafo, nível 7, do Quadro Único de Pessoal da Universidade Federal do Ceará, lotado no Centro de Ciências Agrárias, desta Universidade, a partir de 8 de junho do corrente ano. — *Pedro Teixeira Barroso.*

**UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA**

**PORTARIA DE 25 DE JULHO DE 1975**

O Reitor da Universidade Federal da Paraíba, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 29, letra "e", do Estatuto aprovado pelo Decreto n.º 65.464, de 21 de outubro de 1969, resolve:

N.º 555 — Dispensar a pedido, Francisco Máximo Neto, do encargo de exercer a função de Assessor de seu Gabinete, da Tabela de Representação de Gabinete, vigorando o presente ato a partir de 1º de abril de 1975. — *Humberto Carneiro da Cunha Nobrega, Reitor.*

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO**

**PORTARIA DE 30 DE JUNHO DE 1975**

O Reitor da Universidade Federal de Pernambuco, usando da competência que lhe foi delegada pelo Decreto n.º 49.322, de 23-11-60, resolve:

N.º 415 — Conceder exoneração, a partir de 2-6-75, de acordo com o artigo 75, item I da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952.

No Quadro Único de Pessoal desta Universidade, a Alba Lúcia Neves Bezerra, Enfermeira, nível 21-B, lotada no Hospital das Clínicas, Código 1C-1.201, matr. n.º 2.219.277. Processo UFPE. n.º 8.238-75.

**PORTARIAS DE 7 DE JULHO DE 1975**

O Reitor da Universidade Federal de Pernambuco, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 207, alínea VIII, da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952, e tendo em vista o que consta do Processo UFPE. número 71.325-74, resolve:

N.º 430 — Demitir, a partir de 14 de abril de 1975, Carlos Maurício da Silva, matr. n.º 2.067.398, do cargo de Marceneiro, nível 12, Código A-693, do Quadro Único de Pessoal desta Universidade, por crime contra a administração pública.

**PORTARIA DE 9 DE JULHO DE 1975**

O Reitor da Universidade Federal de Pernambuco, usando da competência que lhe foi delegada pelo Decreto n.º 49.322, de 23-11-60, resolve:

N.º 453 — Conceder exoneração, a partir de 23-3-75, de acordo com o artigo 75, item I da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952.

No Quadro Único de Pessoal desta Universidade, a João Evangelista de Lemos, Escrivente-datilógrafo, lotado na Escola de Administração, Código AP-204, matr. n.º 2.218.919. Processo UFPE. n.º 8.216-75.

**Diretoria do Pessoal**

**PORTARIAS DE 03 DE JULHO DE 1971**

O Diretor da Diretoria de Pessoal, usando das atribuições que lhe conferem os itens I, II, XVII e XVIII do artigo 93 do Regimento da Autarquia, aprovado pela Portaria Ministerial n.º MT-36, de 13 de janeiro de 1975, da competência delegada pelo Diretor-Geral, através da Portaria n.º 668, de 23 de abril de 1971, publicada no Diário Oficial da União, de 5 de maio de 1971, e de conformidade com o disposto no Decreto n.º 75.818, de 4 de junho de 1975, publicado no Suplemento número 106 do Diário Oficial da União, de 9 de junho de 1975, que dispõe sobre a transformação de Cargos em Comissão e Funções Gratificadas para composição do Grupo de Direção e Assistência Intermediária, do Quadro Permanente deste Departamento, resolve:

N.º 1257 — dispensar FRANCISCO DE PAULA RIBEIRO DE BARROS, matrícula n.º 6.100.003, regido pela Consolidação das Leis do Trabalho, do cargo de confiança de Assistente do Chefe da Residência 6-17, do 69 Distrito Rodoviário Federal.

N.º 1258 — designar FRANCISCO DE PAULA RIBEIRO DE BARROS, matrícula n.º 6.100.003, Engenheiro, regido pela Consolidação das Leis do Trabalho, para desempenhar o cargo de confiança de Chefe da Residência 6-18, do 59 Distrito Rodoviário Federal, com a gratificação mensal de Cr\$ 1.098,00 (hum mil e noventa e oito cruzeiros), de acordo com a Tabela de Gratificações aprovada pelo Decreto n.º 70.503, de 12.05.72, publicada no D.O.U., de 15 de maio de 1972, reajustada pelo Decreto-Lei n.º 1.348, de 24 de outubro de 1974, publicada no D.O.U., de 19 de dezembro de 1974. Assinado: Proc. MAURICIO COU TO CESAR DIRETOR DE PESSOAL. DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM.

**PORTARIAS DE 21 DE JULHO DE 1975**

O Diretor da Diretoria de Pessoal, usando das atribuições que lhe conferem os itens I, II, XVII e XVIII do artigo 93 do Regimento da Autarquia, aprovado pela Portaria Ministerial n.º MT-36, de 13 de janeiro de 1975, da competência delegada pelo Diretor-Geral, através da Portaria n.º 668, de 23 de abril de 1971, publicada no Diário Oficial da União, de 5 de maio de 1971, e de conformidade com o disposto no Decreto n.º 75.818, de 4 de junho de 1975, publicado no Suplemento número 106 do Diário Oficial da União, de 9 de junho de 1975, que dispõe sobre a transformação de Cargos em Comissão e Funções Gratificadas para composição do Grupo de Direção e Assistência Intermediária, do Quadro Permanente deste Departamento, resolve:

N.º 2088 — designar JOSE DO COUTO DAFICO FILHO, matrícula n.º 1.993.300 para exercer a Função integrante das Categorias de Assistência Intermediária, código DAI-112.3, de Assistente da Chefia do 129 Distrito Rodoviário Federal.

N.º 2089 — designar BILKINO ANTONIO DA SILVA PEREIRA, matrícula n.º 1.164.892, para exercer a Função integrante das Categorias de Assistência Intermediária, código DAI-112.3, de Assistente da Chefia do 129 Distrito Rodoviário Federal.

N.º 2090 — designar JOAQUIM FRANCISCO SEPULVEDA, matrícula n.º 1.022.848, para exercer a Função integrante das Categorias de Assistência Intermediária, código DAI-112.3, de Assistente da Chefia do 129 Distrito Rodoviário Federal.

N.º 2091 — designar JOÃO PESSÔA TAVARES, matrícula n.º 1.071.292, para exercer a Função integrante das Categorias de Direção Intermediária, código DAI-111.3, de Subchefe do 129 Distrito Rodoviário Federal.

N.º 2092 — designar ESTEVAL GOMES DE OLIVEIRA, matrícula n.º 2.137.075, para exercer a Função integrante das Categorias de Assistência Intermediária, código DAI-112.2, de Assistente da Subchefia do 129 Distrito Rodoviário Federal.

N.º 2093 — designar RUBENS DE OLIVEIRA, matrícula n.º 2.006.335, para exercer a Função integrante das Categorias de Direção Intermediária, código DAI-111.1, de Chefe da Seção de Programação Orçamento e Controle, do Serviço de Planejamento do 129 Distrito Rodoviário Federal.

N.º 2094 — designar BENEDITO OLÍMPIO DA SILVA, matrícula n.º 2.098.154, para exercer a Função integrante das Categorias de Direção Intermediária, código DAI-111.1, de Chefe do Setor de Betume, do Serviço de Planejamento, do 129 Distrito Rodoviário Federal.

N.º 2095 — dispensar ANTONIO AVELAR DE CARVALHO, matrícula n.º 121.392, Engenheiro, regido pela Consolidação das Leis do Trabalho, do cargo de confiança de Chefe do Serviço de Obras do 129 Distrito Rodoviário Federal.

**MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES**

**SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DA MARINHA MERCANTE**

**PORTARIA Nº 206, DE 28 DE JULHO DE 1975**

O Superintendente Nacional da Marinha Mercante, no uso das atribuições que lhe confere o capítulo 10, item 10.1, letra "g" do Regimento Interno, resolve:

Designar o Oficial de Administração nível 14-B, Sílvia Maria Barreira, para exercer a função gratificada, Símbolo 11-F, de Secretária do Chefe da Divisão de Inversões, da Diretoria de Estudos e Planejamento desta Superintendência, na vaga decorrente da dispensa do Técnico Auxiliar de Mecanização nível 11-B, Irany de Oliveira Machado. — *Manoel Abud*

**DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM**

**PORTARIAS DE 4 DE AGOSTO DE 1975**

O Diretor da Diretoria de Pessoal, usando das atribuições que lhe conferem os itens I, II, XVII e XVIII do artigo 93 do Regimento da Autarquia, aprovada pela Portaria Ministerial n.º MT-36, de 13 de janeiro de 1975, da competência delegada pelo Diretor-Geral, através da Portaria n.º 668, de 23 de abril de 1971, publicada no Diário Oficial da União, de 5 de maio de 1971, e de conformidade com o disposto

no Decreto n.º 75.818, de 4 de junho de 1975, publicado no Suplemento n.º 106 do Diário Oficial da União, de 9 de junho de 1975, que dispõe sobre a transformação de Cargos em Comissão e Funções Gratificadas para composição do Grupo Direção e Assistência Intermediária do Quadro Permanente deste Departamento, resolve:

N.º 2.495 — Designar o servidor Pedro da Costa Ribeiro, matrícula número 1.164.701, para exercer a Função integrante das Categorias de Direção Intermediária, código DAI-111.1, de Chefe da Seção de Atividades Auxiliares, do Gabinete da Diretoria Geral.

O Diretor da Diretoria de Pessoal, usando da competência delegada pelo Sr. Diretor-Geral, através da Portaria n.º 668, de 23 de abril de 1971, publicada no Diário Oficial da União, de 5 de maio de 1971, resolve:

N.º 2.496 — Tornar sem efeito a Portaria n.º 999, de 9-6-75, que designou a servidora Carmen de Almeida Barroso, matr. n.º 2.179.009, para substituir o Chefe do Setor de Edição e Revisão do CEPGRAM, da Diretoria de Planejamento, em seus impedimentos eventuais.

N.º 2.497 — Designar o servidor Getúlio Dias Peixoto, matrícula número CLT 2.366, para substituir o Chefe da Seção de Atividades Auxiliares da Diretoria do Instituto de Pesquisas Rodoviárias, em seus impedimentos eventuais. — *Procurador Maurício Couto Cesar.*

DOCUMENTO MANCHADO

DOCUMENTO ILEGÍVEL

nº 2096 - dispensar RUY DAS CHAGAS HAZARETH, matrícula nº 2.200.007, Engenheiro, regido pela consolidação das Leis do Trabalho, do cargo de confiança de Chefe do Serviço de Conservação do 129 Distrito Rodoviário Federal.

nº 2097 - designar RUY DAS CHAGAS HAZARETH, matrícula nº 2.200.007, regido pela Consolidação das Leis do Trabalho, para desempenhar o cargo de confiança de Chefe do Serviço de Obras, do 129 Distrito Rodoviário Federal, com gratificação mensal de CR\$ 1.098,00 (Um mil e noventa e oito cruzeiros), de acordo com a tabela de gratificações aprovada pelo Decreto nº 70.503, de 12/05/72, publicado no D.O.U., de 15/05/72, reajustada pelo Decreto-lei nº 1.348, de 24/10/74, publicada no D.O.U., de 19 de dezembro de 1974.

nº 2098 - designar ANTONIO AVELAR DE CARVALHO, matrícula nº 121.392, Engenheiro, regido pela Consolidação das Leis do Trabalho, para desempenhar o cargo de confiança de Chefe do Serviço de Manutenção, do 129 Distrito Rodoviário Federal, com a gratificação mensal de CR\$ 1.098,00 (Um mil e noventa e oito cruzeiros), de acordo com a tabela de gratificações aprovada pelo Decreto nº 70.503, de 12/05/72, publicado no D.O.U., de 15/05/72, reajustada pelo Decreto-lei nº 1.348 de 24/10/74 publicado no D.O.U., de 19 de dezembro de 1974.

nº 2099 - designar NATAL JOSÉ DARI, matrícula nº 1.219.521, para exercer a função integrante das Categorias de Direção Intermediária, código DAI-111.1, de Chefe da Seção de Equipamento Rodoviário, do Serviço de Manutenção do 129 Distrito Rodoviário Federal.

nº 2100 - designar JOSÉ MARTINS DE ARAÚJO, matrícula nº 2.137.208, para exercer a função integrante das Categorias de Direção Intermediária, código DAI-111.1, de Chefe do Setor de Oficina, do Serviço de Manutenção do 129 Distrito Rodoviário Federal.

nº 2101 - designar SEBASTIÃO COELHO VAZ, matrícula nº 2.137.335, para exercer a função integrante das Categorias de Direção Intermediária, código DAI-111.1, de Chefe da Seção de Sinalização, do Serviço de Engenharia e Segurança de Trânsito do 129 Distrito Rodoviário Federal.

nº 2102 - designar JOSÉ DE MORAIS, matrícula nº 2.098.179, para exercer a função integrante das Categorias de Direção Intermediária, código DAI-111.1, de Chefe da Seção de Cadastro, do Serviço de Engenharia e Segurança de Trânsito do 129 Distrito Rodoviário Federal.

nº 2103 - designar ANTONIO DE SOUZA LIMA, matrícula nº 2.098.024, para exercer a função integrante das Categorias de Direção Intermediária, código DAI-111.1, de Chefe do Setor de Implantação e Conservação de Sinalização, do Serviço de Engenharia e Segurança de Trânsito do 129 Distrito Rodoviário Federal.

nº 2104 - designar JORGE ANGÉLICO DUARTE, matrícula nº 2.098.173, para exercer função integrante das Categorias de Direção Intermediária, código DAI-111.1, de Chefe do Setor Industrial, do Serviço de Engenharia e Segurança de Trânsito do 129 Distrito Rodoviário Federal.

nº 2105 - designar ODAILTON ALVES FERREIRA, matrícula nº 2.200.154, para exercer a função integrante das Categorias de Direção Intermediária, código DAI-111.1, de Chefe do Setor de Operações, do Serviço de Engenharia e Segurança de Trânsito do 129 Distrito Rodoviário Federal.

nº 2106 - designar FERNANDO MAGALHÃES, matrícula nº 2.137.081, para exercer a função integrante das Categorias de Direção Intermediária, código DAI-111.1, de Chefe do Setor de Coleta de Dados e Estatística, do Serviço de Engenharia e Segurança de Trânsito do 129 Distrito Rodoviário Federal.

nº 2107 - designar ADAEL FROSSARD GADELHA, matrícula nº 2.016.423, para exercer a função integrante das Categorias de Direção Intermediária, código DAI-111.2, de Chefe do Serviço de Transporte Rodoviário do 129 Distrito Rodoviário Federal.

nº 2108 - designar JOSÉ CAVALCANTE TOSCANO DE BRITO, matrícula nº 3.016.001, para exercer a função integrante das Categorias de Direção Intermediária, código DAI-111.1, de Chefe da Seção de Passageiro, do Serviço de Transporte Rodoviário do 129 Distrito Rodoviário Federal.

nº 2109 - designar ANADIR ALVES DE OLIVEIRA, matrícula nº 2.006.196, para exercer a função integrante das Categorias de Direção Intermediária, código DAI-111.1, de Chefe do Setor de Estatística e Controle de Tráfego de Passageiro, do Serviço de Transporte Rodoviário do 129 Distrito Rodoviário Federal.

nº 2110 - designar SEBASTIÃO FREIRE DE OLIVEIRA, matrícula nº 2.151.984, para exercer a função integrante das Categorias de Direção Intermediária, código DAI-111.1, de Chefe do Setor de Análise e Registro de Documentos, do Serviço de Transporte Rodoviário do 129 Distrito Rodoviário Federal.

nº 2111 - designar DOMINGOS VIEIRA VELASCO, matrícula nº 2.006.198, para exercer a função integrante das Categorias de Direção Intermediária, código DAI-111.1, de Chefe do Setor de Fiscalização, do Serviço de Transporte Rodoviário do 129 Distrito Rodoviário Federal.

nº 2112 - designar NELTO DE BARROS, matrícula nº 1.022.822, para exercer a função integrante das Categorias de Direção Intermediária, código DAI-111.1, de Chefe da Seção de Cargas do Serviço de Transporte Rodoviário do 129 Distrito Rodoviário Federal.

nº 2113 - designar JOSINO BRETAS FILHO, matrícula nº 2.006.318, para exercer a função integrante das Categorias de Direção Intermediária, código DAI-111.1, de Chefe do Setor de Estatística e Controle de Tráfego de Cargas, do Serviço de Transporte Rodoviário do 129 Distrito Rodoviário Federal.

nº 2114 - designar NEIDE HERRERO, matrícula nº 121.365, para exercer a função integrante das Categorias de Direção Intermediária, código DAI-111.1, de Chefe do Setor de Análise e Registro de Cargas, do Serviço de Transporte Rodoviário, do 129 Distrito Rodoviário Federal.

nº 2115 - designar AURINO PEREIRA LIMA, matrícula nº 2.006.194, para exercer a função integrante das Categorias de Direção Intermediária, código DAI-111.1, de Chefe do Setor de Compras, do Serviço Administrativo, do 129 Distrito Rodoviário Federal.

nº 2116 - designar ORDEM JOSÉ ALVES DA COSTA, matrícula nº 1.022.954, para exercer a função integrante das Categorias de Direção Intermediária, código DAI-111.1, de Chefe do Setor de Abastecimento e Controle, do Serviço Administrativo, do 129 Distrito Rodoviário Federal.

nº 2117 - designar JOSÉ MOREIRA FILHO, matrícula nº 2.137.103, para exercer a função integrante das Categorias de Direção Intermediária, código DAI-111.1, de Chefe da Seção de Coordenação Auxiliar, do Serviço Administrativo, do 129 Distrito Rodoviário Federal.

nº 2118 - designar SÔNIA DE ALMEIDA BRUNKEN, matrícula nº 1.811.131, para exercer a função integrante das Categorias de Direção Intermediária, código DAI-111.1, de Chefe do Setor de Comunicações e Reprogramação, do Serviço Administrativo, do 129 Distrito Rodoviário Federal.

nº 2119 - designar VITÓRIANO CARDOSO NOGUEIRA, matrícula nº 2.108.454, para exercer a função integrante das Categorias de Direção Intermediária, código DAI-111.1, de Chefe do Setor de Transporte, do Serviço Administrativo, do 129 Distrito Rodoviário Federal.

nº 2120 - designar JOSÉ DE SOUZA SOBRINHO, matrícula nº 1.811.425, para exercer a função integrante das Categorias de Direção Intermediária, código DAI-111.1, de Chefe do Setor de Administração de Edifícios, do Serviço Administrativo, do 129 Distrito Rodoviário Federal.

nº 2121 - dispensar ANTONIO JUSTINO DANTAS, Agente Administrativo, nível 6, matrícula nº 2.098.256, pertencente ao Quadro Permanente desta Autarquia, da função gratificada, símbolo 7-F, de Chefe da Seção de Abastecimento, da Pesticência 12/8, do 129 Distrito Rodoviário Federal.

nº 2122 - designar ANTONIO JUSTINO DANTAS, matrícula nº 2.098.256, para exercer a função integrante das Categorias de Direção Intermediária, código DAI-111.1, de Chefe da Seção de Cadastro, do Serviço de Pessoal do 129 Distrito Rodoviário Federal.

nº 2123 - designar MARIO JOSÉ DE MOURA, matrícula nº 2.137.113, para exercer a função integrante das Categorias de Direção Intermediária, código DAI-111.2, de Chefe do Serviço Financeiro, do 129 Distrito Rodoviário Federal.

nº 2124 - designar CARLOS DIAS CORDEIRO, matrícula nº 1.993.072, para exercer a função integrante das Categorias de Direção Intermediária, código DAI-111.1, de Chefe da Seção de Contabilidade, do Serviço Financeiro, do 129 Distrito Rodoviário Federal.

nº 2125 - designar WALDETE JUVENAL DUTRA DE ALMEIDA, matrícula nº 1.071.278, para exercer a função integrante das Categorias de Direção Intermediária, código DAI-111.1, de Chefe da Seção de Fiscalização da Receita, do Serviço Financeiro, do 129 Distrito Rodoviário Federal.

nº 2126 - designar GERALDO VILLAR DE CARVALHO, matrícula nº 1.164.652, para exercer a função integrante das Categorias de Direção Intermediária, código DAI-111.1, de Chefe da Seção de Recbimento e Pagamento, do Serviço Financeiro, do 129 Distrito Rodoviário Federal.

nº 2127 - designar RODOLFO CARLOS PFRIMER, matrícula nº 2.137.122, para exercer a função integrante das Categorias de Direção Intermediária, código DAI-111.1, de Chefe da Seção de Operações, do Serviço de Polícia Rodoviária Federal, do 129 Distrito Rodoviário Federal.

nº 2128 - designar GILBERTO DE ALMEIDA SAMPAIO, matrícula nº 2.137.085, para exercer a função integrante das Categorias de Direção Intermediária,

DOCUMENTO ILEGÍVEL

DOCUMENTO MANCHADO

ria, código DAI-111.1, de Chefe da Seção de Registro de Notificações, do Serviço de Polícia Rodoviária Federal, do 129 Distrito Rodoviário Federal.

nº 2129 - designar LAUYDE ALVES CARNEIRO, matrícula nº 2.006.385, para exercer a Função integrante das Categorias de Direção Intermediária, código DAI-111.1, de Chefe do Núcleo 12/1, do Serviço de Polícia Rodoviária Federal, do 129 Distrito Rodoviário Federal.

nº 2130 - designar ANTONIO APARECIDO FLAMINIO, matrícula nº 2.137.060, para exercer a Função integrante das Categorias de Direção Intermediária, código DAI-111.1, de Chefe do Núcleo 12/2 do Serviço de Polícia Rodoviária Federal, do 129 Distrito Rodoviário Federal.

nº 2131 - designar JOSÉ WALDIR DE OLIVEIRA ALMEIDA, matrícula nº 2.137.102, para exercer a Função integrante das Categorias de Direção Intermediária, código DAI-111.1, de Chefe do Núcleo 12/3, do Serviço de Polícia Rodoviária Federal, do 129 Distrito Rodoviário Federal.

nº 2132 - designar NARCISO DA COSTA E SILVA, matrícula nº 2.137.116, para exercer a Função integrante das Categorias de Direção Intermediária, código DAI-111.1, de Chefe do Núcleo 12/4, do Serviço de Polícia Rodoviária Federal, do 129 Distrito Rodoviário Federal.

nº 2133 - designar DARIO SILVA CAMPOS, matrícula nº 2.137.069, para exercer a Função integrante das Categorias de Direção Intermediária, código DAI-111.1, de Chefe do Núcleo 12/9, do Serviço de Polícia Rodoviária Federal, do 129 Distrito Rodoviário Federal.

nº 2134 - designar EURÍPEDES RIBEIRO DA SILVA, matrícula nº 2.137.078, para exercer a Função integrante das Categorias de Direção Intermediária, código DAI-111.1, de Chefe do Núcleo 12/10, do Serviço de Polícia Rodoviária Federal, do 129 Distrito Rodoviário Federal.

nº 2135 - designar ADINIL DE CASTRO E SILVA, matrícula nº 2.137.052, para exercer a Função integrante das Categorias de Direção Intermediária, código DAI-111.1, de Chefe do Núcleo 12/12, do Serviço de Polícia Rodoviária Federal, do 129 Distrito Rodoviário Federal.

nº 2136 - designar PROPÍCIO DE PINA, matrícula nº 2.137.148, para exercer a Função integrante das Categorias de Direção Intermediária, código DAI-111.2, de Chefe da Residência 12/1, do 129 Distrito Rodoviário Federal.

nº 2137 - designar JOSÉ OLÍMPIO MAIA NETO, matrícula nº 2.200.012, Engenheiro, regido pela Consolidação das Leis do Trabalho, para desempenhar o cargo de confiança de Chefe da Seção de Supervisão Geral da Residência 12/1, do 129 Distrito Rodoviário Federal, com a gratificação mensal de Cr\$ 899,00 (oitocentos e noventa e nove cruzeiros), de acordo com a tabela de gratificações aprovada pelo Decreto número 70.503, de 12-05-72, publicado no D.O.U., de 15-05-72, reajustada pelo Decreto-Lei nº 1.348 de 24-10-74, publicado no D.O.U., de 19 de dezembro de 1974.

nº 2138 - designar MURILO ROSA, matrícula nº 1.022.855, para exercer a Função integrante de Direção Intermediária, código DAI-111.1, de Chefe da Seção de Laboratório, da Residência 12/1 do 129 Distrito Rodoviário Federal.

nº 2139 - designar ARNOLDO ANTONIO DOS SANTOS, matrícula nº 2.092.982, para exercer a Função integrante das Categorias de Direção Intermediária, código DAI-111.1, de Chefe da Seção de Conservação, da Residência, 12/1 do 129 Distrito Rodoviário Federal.

nº 2140 - designar ELIOS ALVES DA COSTA, matrícula nº 2.006.199, para exercer a Função integrante das Categorias de Direção Intermediária, código DAI-111.1, de Chefe da Seção de Abastecimento da Residência, 12/1 do 129 Distrito Rodoviário Federal.

nº 2141 - designar CLAUDEMIR PEREIRA BATISTA, matrícula nº 1.051.839, para exercer a Função integrante das Categorias de Direção Intermediária, código DAI-111.1, de Chefe do Setor de Oficina da Residência 12/1 do 129 Distrito Rodoviário Federal.

nº 2142 - designar ANÍSIO PEREIRA DA SILVA, matrícula nº 1.038.067, para exercer a Função integrante das Categorias de Direção Intermediária, código DAI-111.1, de Administrador de Trecho da Residência 12/1, do 129 Distrito Rodoviário Federal.

nº 2143 - designar JOAO ELIAS FERNANDES, matrícula nº 1.875.633, para exercer a Função integrante das Categorias de Direção Intermediária, código DAI-111.1, de Administrador de Trecho da Residência 12/1, do 129 Distrito Rodoviário Federal.

nº 2144 - designar JOSÉ AUGUSTO FIGUEIRDA, matrícula nº 1.027.033, para exercer a Função integrante das Categorias de Direção Intermediária, código

DAI-111.2, de Chefe da Residência 12/2, do 129 Distrito Rodoviário Federal.

nº 2145 - designar NEI FAGUNDES FAVO, matrícula nº 1.022.838, para exercer a Função integrante das Categorias de Direção Intermediária, código DAI-111.1, de Chefe da Seção de Supervisão Geral da Residência 12/2, do 129 Distrito Rodoviário Federal.

nº 2146 - designar SEBASTIÃO TELEZIO CARNEIRO DE ANDRADE, matrícula nº 1.022.830, para exercer a Função integrante das Categorias de Direção Intermediária, código DAI-111.1, de Chefe da Seção Administrativa da Residência 12/2, do 129 Distrito Rodoviário Federal.

nº 2147 - designar FRANCISCO MÍCIAS DE MACEDO, matrícula nº 2.708.169, para exercer a Função integrante das Categorias de Direção Intermediária, código DAI-111.1, de Chefe da Seção de Laboratório da Residência 12/2, do 129 Distrito Rodoviário Federal.

nº 2148 - designar EDSON BATISTA ROCHA, matrícula nº 2.098.282, para exercer a Função integrante das Categorias de Direção Intermediária, código DAI-111.1, de Chefe da Seção de Conservação da Residência 12/2 do 129 Distrito Rodoviário Federal.

nº 2149 - designar MANOEL SOARES DE SOUZA, matrícula nº 2.098.196, para exercer a Função integrante das Categorias de Direção Intermediária, código DAI-111.1, de Chefe da Seção de Abastecimento da Residência 12/2 do 129 Distrito Rodoviário Federal.

nº 2150 - designar HELITON MARTINS DE SÃO SEBASTIÃO, matrícula nº 2.098.258, para exercer a Função integrante das Categorias de Direção Intermediária, código DAI-111.1, de Chefe do Setor de Oficina, da Residência 12/2, do 129 Distrito Rodoviário Federal.

nº 2151 - designar DIDIER JOSÉ PEREIRA, matrícula nº 1.038.182, para exercer a Função integrante das Categorias de Direção Intermediária, código DAI-111.1, de Administrador de Trecho da Residência 12/2, do 129 Distrito Rodoviário Federal.

nº 2152 - designar LADAÍDIO FRAZÃO NUNES, matrícula nº 2.137.280, para exercer a Função integrante das Categorias de Direção Intermediária, código DAI-111.1, de Administrador de Trecho da Residência 12/2, do 129 Distrito Rodoviário Federal.

nº 2153 - designar ANTONIO CARDOSO DE OLIVEIRA, matrícula nº 2.137.160 para exercer a Função integrante das Categorias de Direção Intermediária, código DAI-111.1, de Administrador de Trecho da Residência 12/2, do 129 Distrito Rodoviário Federal.

nº 2154 - dispensar DORIVAL DE CARVALHO, matrícula nº 2.034.638, Engenheiro, pertencente ao Quadro permanente desta Autarquia, do cargo de confiança de Chefe da Residência 12/3, do 129 Distrito Rodoviário Federal.

nº 2155 - designar JOÃO BATISTA PIRES, matrícula nº 121.388, Engenheiro, regido pela Consolidação das Leis do Trabalho, para desempenhar o cargo de confiança de Chefe da Residência 12/3, do 129 Distrito Rodoviário Federal, com a gratificação mensal de Cr\$ 1.098,00 (um mil e noventa e oito cruzeiros), de acordo com a tabela de gratificações aprovada pelo Decreto nº 70.503, de 12/05/72, publicado no D.O.U., de 15/05/72, reajustada pelo Decreto-Lei nº 1.348, de 24 de outubro de 1974, publicado no D.O.U., de 19 de dezembro de 1974.

nº 2156 - designar LEOMAX MARRCOS DE ANDRADE, matrícula nº 2.200.452, Engenheiro, regido pela Consolidação das Leis do Trabalho, para desempenhar o cargo de confiança de Chefe da Seção de Supervisão Geral, da Residência 12/3, do 129 Distrito Rodoviário Federal, com a gratificação mensal de Cr\$ 899,00 (oitocentos e noventa e nove cruzeiros), de acordo com a tabela de gratificações aprovada pelo Decreto nº 70.503, de 12/05/72, publicado no D.O.U., de 15/05/72, reajustada pelo Decreto-Lei nº 1.348, de 24/10/74, publicado no D.O.U., de 19 de dezembro de 1974.

nº 2157 - designar LAERTE PEREIRA DE VASCONCELOS, matrícula nº 2.137.213 para exercer a Função integrante das Categorias de Direção Intermediária, código DAI-111.1, de Chefe da Seção Administrativa da Residência, 12/3, do 129 Distrito Rodoviário Federal.

nº 2158 - designar BELTRÔNIO FERREIRA DE MELO, matrícula nº 2.098.316, para exercer a Função integrante das Categorias de Direção Intermediária, código DAI-111.1, de Chefe da Seção de Laboratório da Residência, 12/3, do 129 Distrito Rodoviário Federal.

nº 2159 - designar ALMIRO DE BRITO PENA, matrícula nº 1.022.843, para exercer a Função integrante das Categorias de Direção Intermediária, código DAI-111.1, de Chefe da Seção de Conservação da Residência 12/3, do 129 Distrito Rodoviário Federal.

DOCUMENTO ILEGÍVEL

nº 2160 - designar JOSÉ BENELOIQUINO NASCIMENTO, matrícula nº 1.097.414 para exercer a Função integrante das Categorias de Direção Intermediária, código DAI-111.1, de Chefe da Seção de Abastecimento da Residência 12/3, do 12º Distrito Rodoviário Federal.

nº 2161 - designar JOÃO MACHADO DE OLIVEIRA, matrícula nº 2.098.341, para exercer a Função integrante das Categorias de Direção Intermediária código DAI-111.1, de Chefe do Setor de Oficina, da Residência 12/3, do 12º Distrito Rodoviário Federal.

nº 2162 - designar CUSTÓDIO LUIZ DE OLIVEIRA, matrícula nº 2.137.421, para exercer a Função integrante das Categorias de Direção Intermediária, código DAI-111.1, de Administrador de Trecho da Residência 12/3, do 12º Distrito Rodoviário Federal.

nº 2163 - designar ISAAC FRANCISCO BARBOSA, matrícula nº 2.098.335, para exercer a Função integrante das Categorias de Direção Intermediária código DAI-111.1, de Administrador de Trecho da Residência 12/3, do 12º Distrito Rodoviário Federal.

nº 2164 - designar PAULO KRUK, matrícula nº 2.098.372, para exercer a Função integrante das Categorias de Direção Intermediária, código DAI-111.1, de Administrador de Trecho da Residência 12/3, do 12º Distrito Rodoviário Federal.

nº 2165 - designar AZULINO FERREIRA DO AMARAL, matrícula nº 2.076.269 para exercer a Função integrante das Categorias de Direção Intermediária, código DAI-111.2, de Chefe da Residência 12/4, do 12º Distrito Rodoviário Federal.

nº 2166 - designar GERALDO EUSTAQUIO DE ALMEIDA, matrícula nº 21.389 Engenheiro, regido pela Consolidação das Leis do Trabalho, para desempenhar o cargo de confiança de Chefe da Seção de Supervisão Geral da Residência 12/4, do 12º Distrito Rodoviário Federal, com a gratificação mensal de CR\$ 899,00 (oitocentos e noventa e nove cruzeiros), de acordo com a tabela de gratificações aprovada pelo Decreto nº 70.503, de 12/05/72, publicado no D.O.U., de 15/05/72, reajustada pelo Decreto-Lei nº 1.348, de 24/10/74, publicado no D.O.U., de 19 de dezembro de 1974.

nº 2167 - designar JURANDIR ALVES SILVA, matrícula nº 2.137.279, para exercer a Função integrante das Categorias de Direção Intermediária, código DAI-111.1, de Chefe da Seção Administrativa da Residência 12/4 do 12º Distrito Rodoviário Federal.

nº 2168 - designar PAULO VICENTE CABRAL, matrícula nº 2.098.194, para exercer a Função integrante das Categorias de Direção Intermediária, código DAI-111.1, de Chefe da Seção de Laboratório da Residência 12/4 do 12º Distrito Rodoviário Federal.

nº 2169 - designar CÍCERO TOBIAS, matrícula nº 2.098.396, para exercer a Função integrante das Categorias de Direção Intermediária, código DAI-111.1, de Chefe da Seção de Conservação da Residência 12/4, do 12º Distrito Rodoviário Federal.

nº 2170 - designar ANTONIO LAURENTINO DE MORAIS, matrícula nº 1.025.720 para exercer a Função integrante das Categorias de Direção Intermediária, código DAI-111.1, de Chefe do Setor de Oficina da Residência 12/4, do 12º Distrito Rodoviário Federal.

nº 2171 - designar DOMINGOS HELIO PEREIRA, matrícula nº 2.137.248, para exercer a Função integrante das Categorias de Direção Intermediária, código DAI-111.1, de Administrador de Trecho da Residência 12/4, do 12º Distrito Rodoviário Federal.

nº 2172 - designar ACRÍSIO DA PAIXÃO CORRÊA, matrícula nº 2.098.390, para exercer a Função integrante das Categorias de Direção Intermediária código DAI-111.1, de Administrador de Trecho da Residência 12/4, do 12º Distrito Rodoviário Federal.

nº 2173 - designar RONUALDO PESSOA CAMPOS, matrícula nº 2.134.689, para exercer a Função integrante das Categorias de Direção Intermediária, código DAI-111.1, de Chefe da Seção Administrativa da Residência 12/5, do 12º Distrito Rodoviário Federal.

nº 2174 - designar MOACIR RANIRO DE MACEDO, matrícula nº 2.137.221, para exercer a Função integrante das Categorias de Direção Intermediária código DAI-111.1, de Chefe da Seção de Abastecimento da Residência 12/5 do 12º Distrito Rodoviário Federal.

nº 2175 - designar JOÃO GONÇALVES, matrícula nº 2.137.330, para exercer a Função integrante das Categorias de Direção Intermediária, código DAI-111.1, de Chefe do Setor de Oficina da Residência 12/5, do 12º Distrito Rodoviário Federal.

nº 2176 - designar JOSÉ MACHADO, matrícula nº 2.098.253, para exercer a Função integrante das Categorias de Direção Intermediária, código DAI-111.1, de Administrador de Trecho da Residência 12/5, do 12º Distrito Rodoviário Federal.

nº 2177 - dispensar JOÃO BATISTA PIRES, matrícula nº 121.388, Engenheiro, regido pela Consolidação das Leis do Trabalho, do cargo de confiança de Chefe da Residência 12/8, do 12º Distrito Rodoviário Federal.

nº 2178 - designar ONDINA MADUREIRA BRASIL, matrícula nº 1.749.800, para exercer a Função integrante das Categorias de Direção Intermediária código DAI-111.1, de Chefe da Seção Administrativa da Residência 12/8, do 12º Distrito Rodoviário Federal.

nº 2179 - designar JOSÉ FERREIRA DE REZENDE, matrícula nº 2.152.010, para exercer a Função integrante das Categorias de Direção Intermediária código DAI-111.1, de Chefe da Seção de Laboratório da Residência 12/8, do 12º Distrito Rodoviário Federal.

nº 2180 - designar HERBER TEIXEIRA, matrícula nº 1.022.834, para exercer a Função integrante das Categorias de Direção Intermediária, código DAI-111.1, de Chefe da Seção de Conservação da Residência 12/8, do 12º Distrito Rodoviário Federal.

nº 2181 - designar MÁRIO ARAÚJO, matrícula nº 2.137.317, para exercer a Função integrante das Categorias de Direção Intermediária, código DAI-111.1, de Chefe do Setor de Oficina da Residência 12/8, do 12º Distrito Rodoviário Federal.

nº 2182 - designar GABRIEL FIRMINIO DA COSTA, matrícula nº 2.098.334, para exercer a Função integrante das Categorias de Direção Intermediária, código DAI-111.1, de Administrador de Trecho da Residência 12/8, do 12º Distrito Rodoviário Federal.

nº 2183 - designar JOEL MARTINS VIETRA, matrícula nº 2.200.808, para exercer a Função integrante das Categorias de Direção Intermediária, código DAI-111.1, de Administrador de Trecho da Residência 12/8, do 12º Distrito Rodoviário Federal.

nº 2184 - designar JOSÉ SOARES DA SILVA, matrícula nº 2.006.181, para exercer a Função integrante das Categorias de Direção Intermediária, código DAI-111.1, de Administrador de Trecho da Residência 12/8, do 12º Distrito Rodoviário Federal.

nº 2185 - designar WALDIRON JOÃO MUNDIM, matrícula nº 2.137.129, para exercer a Função integrante das Categorias de Direção Intermediária, código DAI-111.1, de Chefe da Seção de Abastecimento do Escritório de Fiscalização 12/2 do 12º Distrito Rodoviário Federal.

nº 2186 - designar MANOEL ALVES DE FARIAS, matrícula nº 2.098.365, para exercer a Função integrante das Categorias de Direção Intermediária código DAI-111.1, de Chefe da Seção Técnica do Escritório de Fiscalização 12/3, do 12º Distrito Rodoviário Federal.

nº 2187 - designar MARIA LUZIMAR GOMES NOGUEIRA, matrícula nº 2.200.527, para exercer a Função integrante das Categorias de Direção Intermediária, código DAI-111.1, de Chefe da Seção Administrativa do Escritório de Fiscalização 12/3, do 12º Distrito Rodoviário Federal.

nº 2188 - designar JERÔNIMO DA COSTA OLIVEIRA, matrícula nº 1.659.905, para exercer a Função integrante das Categorias de Direção Intermediária, código DAI-111.1, de Chefe da Seção de Abastecimento do Escritório de Fiscalização 12/3 do 12º Distrito Rodoviário Federal.

nº 2189 - dispensar BENJAMIN FERREIRA DA SILVA, Agente Administrativo, código SA-801.6 matrícula nº 1.016.851, pertencente ao Quadro Permanente desta Autarquia, da função gratificada, símbolo 7-F, de Chefe da Seção Administrativa, do Escritório de Fiscalização 12/4, do 12º Distrito Rodoviário Federal.

nº 2190 - designar DILENE JACOME BRITO, matrícula nº 2.200.536, para exercer a Função integrante das Categorias de Direção Intermediária, código DAI-111.1, de Chefe da Seção Administrativa do Escritório de Fiscalização 12/4, do 12º Distrito Rodoviário Federal.

nº 2191 - designar MANOEL THEOPHILO DE MORAIS, matrícula nº 2.098.402, para exercer a Função integrante das Categorias de Direção Intermediária, código DAI-111.1, de Chefe da Seção de Laboratório do Escritório de Fiscalização 12/4, do 12º Distrito Rodoviário Federal.

nº 2192 - designar BENJAMIN FERREIRA DA SILVA, matrícula nº 1.016.851 para exercer a Função integrante das Categorias de Direção Intermediária, código DAI-111.1, de Chefe da Seção de Abastecimento do Escritório de Fiscalização 12/4, do 12º Distrito Rodoviário Federal.

nº 2193 - dispensar HERBERT RODRIGUES BÍJOS, matrícula nº 2.047.589, Agente Administrativo, código SA-801.6, pertencente ao Quadro Permanente desta Autarquia, da Função Gratificada, símbolo 7-F, da Residência 12/4, do 12º Distrito Rodoviário Federal. Assinado: Proc. MAURÍCIO COUTO CESAR - DIRETOR DE PESSOAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM.

CONSELHO FEDERAL DE ECONOMIA

RESOLUÇÃO N.º 996, DE 20 DE JUNHO DE 1975

O Conselho Federal de Economia, no uso das atribuições legais e regulamentares conferidas pela Lei número 1.411, de 13 de agosto de 1951, Decreto n.º 31.794, de 17 de novembro de 1952, Lei n.º 6.021, de 3 de janeiro de 1974, e tendo em vista o que consta do proc. Co.F.Econ. 1.472-75, resolve:

Homologar a Resolução n.º 4-75, de 8 de maio de 1975, do Conselho Regional de Economia da 6.ª Região que dispõe:

I — Transferir a sede da Delegacia do Oeste do Paraná, do Município de Toledo para o de Cascavel;

II — Cancelar a designação do Economista Alveir de Paulo Cordeiro, expedida pela credencial n.º 1-73;

III — Designar o economista Ruy Lino Marcolin como responsável pela Delegacia Regional de Cascavel Sala das Sessões, 20 de junho de 1975. — Jamil Zantut, Presidente.

RESOLUÇÃO N.º 997, DE 20 DE JUNHO DE 1975

O Conselho Federal de Economia, no uso das atribuições legais e regulamentares conferidas pela Lei número 1.411, de 13 de agosto de 1951, Decreto n.º 31.794, de 17 de novembro de 1952, Lei n.º 6.021, de 3 de janeiro de 1974, e

Considerando as conclusões adotadas pelo Plenário, em sua reunião de 20 de junho de 1975, na apreciação do proc. Co.F.Econ. 1.364-74, com referência à modificação da Resolução n.º 440, de 27 de agosto de 1970, que dispõe sobre a incompatibilidade do exercício simultâneo do cargo de Membro dos Conselhos Federal e Regionais de Economia, resolve:

I — Fica alterada a redação da Resolução n.º 440, de 27 de agosto de 1970, cujas disposições introduziram acréscimo no Regimento Interno do Conselho Federal de Economia, passando a ter o seguinte texto a ser inserido, no mencionado Regimento Interno como artigos 58, 59 e parágrafo único.

Art. 58. É vedado o exercício cumulativo dos cargos de Membro Efetivo dos Conselhos Federal e Regionais de Economia.

Art. 59. É permitida a eleição de Economista como Membro Efetivo de um Conselho e Membro Suplente de outro.

Parágrafo único. O Membro Suplente já investido no exercício efetivo, do cargo de Conselheiro, ao ser convocado para idêntica investidura em outro Conselho, deve optar por um dos mandatos, considerando-se automaticamente afastado e licenciado da função efetiva, por igual período ao da duração de sua convocação, no caso de assunção daquele.

II — Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 20 de junho de 1975. — Jamil Zantut, Presidente.

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

RESOLUÇÃO CFM N.º 360-75

O Conselho Federal de Medicina, no uso das atribuições que lhe confere a Lei n.º 3.268, de 30 de setembro de 1957, regulamentada pelo Decreto n.º 44.045, de 19 de julho de 1958; e tendo em vista o que consta do Processo CFM n.º 106-74 e o decidido pelo Plenário em Sessão de 28 de fevereiro de 1975, resolve:

I — Aprovar a seguinte tabela de Anuidade e Taxa de Inscrição, organizada pelo Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio de Janeiro e submetida à apreciação do Conselho Federal de Medicina:

MINISTÉRIO DO TRABALHO

neiro e submetida à apreciação do Conselho Federal de Medicina:

Table with 2 columns: Item and Amount. II - Anuidade ..... 100,00; Taxa de Inscrição .... 100,00; III - A presente Resolução vigorará a partir de 1.º de janeiro de 1975.

RESOLUÇÃO CFM N.º 662-75

O Conselho Federal de Medicina, no uso das atribuições que lhe confere a Lei n.º 3.268, de 30 de setembro de 1957, regulamentada pelo Decreto n.º 44.045, de 19 de julho de 1958; e

Considerando as constantes consultas referentes à inscrição de médicos militares nos Conselhos Regionais;

Considerando a necessidade de um procedimento uniforme a ser seguido em todos os Conselhos Regionais;

Considerando que a Lei n.º 5.526, de 5 de novembro de 1968, dispõe sobre como proceder com referência a essa inscrição;

Considerando a necessidade de maior divulgação e apropriada aplicação dos dispositivos dessa Lei, resolve:

1 — Os médicos militares em serviço ativo nas Forças Armadas como integrantes dos respectivos Serviços de Saúde, serão inscritos no Conselho Regional de Medicina, sob cuja jurisdição estiver o local de sua atividade, mediante prova dessa situação fornecida pelo órgão competente do Ministério da Marinha, do Exército ou da Aeronáutica.

2 — Essa inscrição será efetuada independentemente de sindicalização e pagamento da contribuição sindical e da anuidade.

3 — Na Carteira Profissional respectiva, além das indicações estabelecidas na Lei n.º 3.268-57, constará a qualificação "médico militar".

4 — O mesmo procedimento será levado a efeito com referência aos médicos que venham a ingressar nas Forças Armadas e já estejam inscritos nos Conselhos Regionais de Medicina na qualidade de médicos civis, ficando então isentos de pagamento da contribuição sindical e da anuidade.

5 — Não se aplicam aos médicos de que trata esta Resolução os dispositivos dos parágrafos 1º e 2º do artigo 18 da Lei n.º 3.268-57 devendo, entretanto, ser feita comunicação ao Presidente do Conselho Regional, mencionado o número da Carteira e o Conselho Regional que a expediu.

6 — No caso do médico militar também exercer a clínica privada, na região em que passou a servir, ficará obrigado a apresentar sua Carteira Profissional para ser visada pelo Presidente do Conselho Regional que a jurisdição, mediante anotação especial.

7 — Nos termos da Lei específica, os médicos militares inscritos nos Conselhos Regionais não podem participar quer como candidato quer como eleitores das eleições nos referidos Conselhos.

8 — Os médicos militares no exercício das atividades técnico-profissionais impostas por sua condição militar, não estão sujeitos à ação disciplinar dos Conselhos Regionais de Medicina e sim à Disciplina de Saúde da respectiva Força Armada.

9 — No exercício, porém, da clínica privada, o médico militar fica sob a jurisdição disciplinar do Conselho Regional de Medicina, que em caso de infração ético-profissional poderá puni-lo dentro da esfera de sua atividade civil, devendo, nesse caso, ser comunicado o fato à autoridade militar a que estiver subordinado o infrator.

10 — A aplicação dos dispositivos da Lei n.º 5.526, de 1968 cessará, automaticamente, quando os médicos

militares forem desligados do Serviço ativo das Forças Armadas.

11 — Nesses casos, os méritos militares desligados do Serviço Ativo deverão requerer ao Presidente do Conselho Regional a que estiverem jurisdicionados o cancelamento, em sua Carteira Profissional, da qualificação "médico-militar", quando se não estão observadas exclusivamente as normas estabelecidas na Lei número 3.268-57 e Decreto n.º 44.045-58.

12 — No caso do item anterior, não é devido o pagamento de anuidade referente ao período em que os médicos estiverem inscritos nos Conselhos Regionais na condição de Médicos Militares.

13 — O disposto nesta Resolução se aplica aos médicos civis que forem convocados para o Serviço de Saúde das Forças Armadas em caráter temporário, devendo, porém, ser anotada em sua Carteira Profissional a qualificação: "Médico Militar Convocado".

14 — Aos médicos das Polícias Militares, Forças Públicas e Corpo de Bombeiros dos Estados, Territórios e Distrito Federal, não se aplicam os dispositivos da Lei 5.526-68 nem consequentemente as normas desta Resolução.

Rio de Janeiro, 28 de fevereiro de 1975. — Murilo Bastos Belchior, Presidente — José Luiz Guimarães Santos, Secretário-Geral.

RESOLUÇÃO CFM N.º 663-75

O Conselho Federal de Medicina, no uso das atribuições que lhe confere a Lei n.º 3.268, de 30 de setembro de 1957, regulamentada pelo Decreto n.º 44.045, de 19 de julho de 1958, e

Considerando que, o estudante de medicina deve ter parte ativa no sistema educacional;

Considerando que todo o estudante deve ser treinado na elaboração da história clínica, no exame do doente, no diagnóstico e no tratamento;

Considerando que, o estudante de medicina deve iniciar sua experiência no trato dos doentes o mais cedo possível;

Considerando que o programa educacional deve incorporar assistência ambulatorial e hospitalar para maior e melhor benefício do estudante de medicina;

Considerando que deve haver uma relação de cooperação a mais estreita possível entre as Escolas de Medicina e os diversos tipos de serviços médicos devidamente capacitados para o ensino, existentes no País;

Considerando que, não se deve separar educação médica da assistência médica;

Considerando que para adquirir um conhecimento básico das diferentes técnicas e procedimentos para bem tratar as mais variadas condições clínicas, o estudante deve ter um contato direto com doentes com participação, sob supervisão, na solução de todos os problemas de saúde, sejam individuais ou da comunidade;

Considerando que o estudante de medicina deve ter oportunidade de participar, sob supervisão, de atos e procedimentos médicos para atingir a sua execução num grau de eficiência e perfeição desejada;

Considerando que a educação do estudante de medicina deve ser o começo de um processo contínuo

Considerando que deve ser dada a maior importância à orientação e aprimoramento em atividades práticas durante o aprendizado médico para que transição do treinamento para a prática efetiva se realize de uma maneira natural dando ao médico consciência e segurança, resolve:

1 — Determinar aos médicos que mantenham permanente supervisão dos procedimentos realizados por estudantes de medicina no trato com os doentes.

2 — Determinar aos médicos que nessa supervisão procurem sempre fazer conhecidas dos estudantes de medicina todas as implicações éticas dos diferentes procedimentos e das diferentes situações encontrados no trato dos doentes.

33 — Determinar aos médicos que procurem fazer conhecidas dos estudantes de medicina sob sua supervisão, as altas responsabilidades sociais da medicina e dos médicos em particular. Rio de Janeiro, 28 de fevereiro de 1975. — Murilo Bastos Belchior, Presidente — José Luiz Guimarães Santos, Secretário-Geral.

RESOLUÇÃO CFM N.º 664-75

O Conselho Federal de Medicina, no uso das atribuições que lhe confere a Lei n.º 3.268, de 30 de setembro de 1957, regulamentada pelo Decreto n.º 44.045, de 19 de julho de 1958, e

Considerando que, a educação médica deve ser como uma de suas finalidades o colocar-se a serviço da sociedade;

Considerando que, a educação médica deve estar intimamente relacionada com uma prestação cada vez melhor de assistência médica;

Considerando que, deve ser responsabilidade das Escolas de Medicina a educação de uma equipe de saúde consciente da sua responsabilidade para com a comunidade;

Considerando, a necessidade de uma coexistência efetiva e harmônica entre a educação médica e a assistência médica;

Considerando que, a ética médica deve ser ensinada aos estudantes de medicina ao longo de todo o seu curso médico;

Considerando que, só assim os estudantes de medicina poderão ter uma perfeita consciência dos princípios éticos e sua interpretação em face da assistência médica a que se dedicarão no futuro.

Resolve:

1 — Recomendar aos Conselhos Regionais de Medicina que promovam a instituição de programas destinados ao ensino dos princípios de ética médica durante o período do currículo escolar, sempre que possível em colaboração com as Faculdades de Medicina existentes em suas jurisdições e com os respectivos Direitórios Acadêmicos.

2 — Os Conselhos Regionais de Medicina deverão notificar o Conselho Federal de Medicina sobre as providências tomadas para a implementação desta Resolução.

Rio de Janeiro, 28 de fevereiro de 1975. — Murilo Bastos Belchior, Presidente — José Luiz Guimarães Santos, Secretário-Geral.

RESOLUÇÃO CFM N.º 665-75

O Conselho Federal de Medicina, no uso das atribuições que lhe confere a Lei n.º 3.268, de 30 de setembro de 1957, regulamentada pelo Decreto n.º 44.045, de 19 de julho de 1958 e de acordo com as "Instruções" contidas na Resolução n.º CFM 197 de 10 de maio de 1974, tendo em vista o que consta do Processo CFM número 04-75 submetido à apreciação do Conselho Federal de Medicina em sessão plenária de 28 de fevereiro de 1975, resolve:

Homologar a eleição realizada pela Associação Médica Brasileira no dia 9 de novembro de 1974, para representante do Conselho Federal de Medicina nos termos do artigo 4º parágrafo único da Lei n.º 3.268, de 30 de setembro de 1957.

2 — Proclamar eleições para o período que terminará a 12 de outubro de 1979, os seguintes médicos:

- Para Membro Efetivo: Dr. Ubiratan Ouvinha Peres; Para Membro Suplente: Dr. Affif Afrânio Rassi; Rio de Janeiro, 28 de fevereiro de 1975. — Murilo Bastos Belchior, Presidente — José Luiz Guimarães Santos, Secretário-Geral.



RESOLUÇÃO CFM Nº 686-75

O Conselho Federal de Medicina, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.268, de 30 de setembro de 1957, regulamentada pelo Decreto nº 44.045, de 19 de julho de 1958, e tendo em vista o que consta do Processo CFM nº 108-74 e o decidido pelo Plenário em sessão de 28 de fevereiro de 1975, resolve:

I — Aprovar a seguinte tabela de Anuidade, Taxa de Inscrição, Carteira e Cédula, organizada pelo Conselho Regional de Medicina do Es-

tado do Maranhão e submetida à apreciação do Conselho Federal.

Table with 2 columns: Item and Amount (Cr\$). II - Anuidade 100,00; Taxa de Inscrição 20,00; Carteira 50,00; Cédula 15,00. III - A presente Resolução vigorará a partir de 1º de janeiro de 1975.

Rio de Janeiro, 3 de março de 1975. — Murilo Bastos Belchior, Presidente — Clarimasso Machado Arcuri, Conselheiro Relator.

CONSELHO FEDERAL DE ODONTOLOGIA

RESOLUÇÃO CFO-90

Substitui a Resolução CFO-75, de 25.02.73, dando-lhe nova redação, incluindo e alterando disposições.

O Presidente do Conselho Federal de Odontologia, no exercício de suas atribuições legais, cumprido deliberação do Plenário em sua XXXV reunião ordinária, realizada nos dias 26 e 27 de abril de 1975,

RESOLVE:

Revogar a Resolução CFO-75, de 25 de fevereiro de 1973, substituindo-a pela presente que, altera normas por aquela ato regidas e dá outras providências:

Art. 1º. O exercício de especialidades odontológicas só poderá ser anunciado pelo cirurgião-dentista registrado como especialista, em livro próprio, no Conselho Federal de Odontologia e, como tal, posteriormente inscrito no Conselho Regional, sede de sua inscrição principal ou secundária, quando for o caso.

Art. 2º. Especialista é o cirurgião-dentista possuidor de tração avançada, ou reconhecida experiência em determinado campo da Odontologia, a cujo exercício profissional se dedica.

Art. 3º. Sendo a face a área de atividade do cirurgião-dentista, os registros poderão ser feitos nas seguintes especialidades:

- a) cirurgia e traumatologia buco-maxilo-facial; b) dentística restauradora; c) endodontia; d) odontologia legal; e) odontologia social; f) odontopediatria; g) ortodontia; h) patologia bucal; i) periodontia; j) prótese buco-maxilo-facial; l) prótese dental; e, m) radiologia.

Art. 4º. É vedado o registro de mais de 2 (duas) especialidades.

Art. 5º. O pedido de registro de diplomas, certificados e certidões poderá ser feito diretamente pelo cirurgião-dentista ou através das associações, sendo, porém, os requerimentos encaminhados ao Conselho Federal de Odontologia, obrigatoriamente por intermédio dos Conselhos Regionais.

§ 1º. Os Conselhos Regionais julgarão a documentação com probatória apresentada pelos candidatos ou associações e a encaminharão, quando aprovada, ao Conselho Federal, instruída e com parecer conclusivo.

§ 2º. Das decisões denegatórias dos Conselhos Regionais caberá recurso ao Conselho Federal, que é o órgão competente para o julgamento da documentação, o qual pode, inclusive, pedir complementação da mesma ou promover diligências.

Art. 6º. O cirurgião-dentista poderá solicitar registro nas especialidades enumeradas no artigo 3º da presente resolução, quando atender, no mínimo, a um dos seguintes requisitos:

- a) possuir título de livre docente na área da especialidade; b) ocupar cargo de magistério ou auxiliar de ensino com exercício na docência há mais de 2 (dois) anos, na área da especialidade; c) possuir título conferido por curso de pós-graduação ou especialização, na área da especialidade.

Art. 7º. Entende-se por curso de pós-graduação aquela que confere o grau de mestre ou doutor.

Art. 8º. Por curso de especialização compreende-se aquela cuja carga horária/aluno atenda ao disposto em ato a ser baixado especificamente para esta fim.

Art. 9º. Para fins de reconhecimento e registro, a instalação e funcionamento de cursos para formação de especialistas que não se enquadrem no disposto pelo artigo 7º, deverão ser precedidos de autorização do Conselho Regional de Odontologia da jurisdição respectiva.

§ 1º. No ato do pedido de autorização para funcionamento de cursos de especialização deverão ser anexadas ao requerimento o exigido em Portaria específica para esta fim.

§ 2º. Concluído o curso de que trata este artigo fica a instituição promotora obrigada a expedir, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, os respectivos certificados de conclusão.

Art. 10. Concedido o registro como especialista, o Conselho Regional respectivo promoverá as devidas anotações em livro próprio e na carteira de identidade profissional do cirurgião-dentista.

Art. 11. O Conselho Federal de Odontologia registrará os títulos de cursos de especialização que atendam o disposto nesta Resolução.

Art. 12. A publicidade relativa ao exercício da especialidade obedecerá aos princípios éticos que disciplinam o exercício da profissão odontológica.

Art. 13. Os casos omissos nesta Resolução serão resolvidos pelo Conselho Federal de Odontologia.

Art. 14. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

Rio de Janeiro, 14 de junho de 1975.

RAMILSON DE AMORIM ALVES, CD SECRETÁRIO-GERAL

NEWTON BUENO BRUZZI, CD PRESIDENTE

DECISÃO CFO-8/75. Altera a Decisão CFO-52/74, que estabeleceu normas para a fusão dos Conselhos Regionais de Odontologia da Guanabara e do Rio de Janeiro. O Presidente do Conselho Federal de Odontologia "ad referendum" do Plenário, no uso da competência a que se refere o item XIII, do art. 50, do Regimento Interno aprovado pela Resolução CFO-78, de 30.06.73, e, de acordo com o que consta do processo CFO-5293/74, DECIDE: Art. 1º. Prorrogar até 31.08.75 os prazos estabelecidos no § 2º do art. 10 e no art. 14 da Decisão CFO-52, de 01.11.74, que estabeleceram normas para a fusão dos Conselhos Regionais de Odontologia da Guanabara e do Rio de Janeiro. Art. 2º. Esta Decisão entra em vigor nesta data, retroagindo seus efeitos a 30.06.75, ainda pendente da publicação na Imprensa Oficial. Rio de Janeiro, 03 de julho de 1975. (ass) João Nunes Finheiro, CD - Secretário-Geral. (ass) Newton Bueno Bruzzi, CD - Presidente.

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO

INSTITUTO BRASILEIRO DO CAFÉ

RESOLUÇÃO Nº 936-75

A Diretoria do Instituto Brasileiro do Café, na conformidade do que dispõe a Lei nº 1.779, de 22 de dezembro de 1952 e tendo em vista a deliberação do Conselho Monetário Nacional, resolve:

Art. 1º. Será garantida a compra, pelo Instituto Brasileiro do Café, a partir de 1 de agosto de 1975, através do Banco do Brasil S.A., a opção do vendedor, dos cafés das Quotas Despolpado e Comum, da safra 1975-76, desde que devidamente registrados nesta Autarquia, aos preços mencionados nesta Resolução, por saca de 60,5 quilos brutas, acondicionados em sacaria nova, entregues nos armazéns do interior, indicados por este Instituto, com impostos pagos.

Art. 2º. Os preços de garantia a que se refere o Art. 1º acima são os seguintes para os cafés despachados a partir de 1 de agosto de 1975:

I - Quota despulpado

Cr\$ 770,00 (setecentos e setenta cruzeiros) por saca, para cafés despulpados, do tipo 4 (quatro) para melhor e demais características definidas na Resolução específica, baixada pela Diretoria do Instituto Brasileiro do Café sobre o encaminhamento dos cafés da safra (Regulamento de Embarques), produzidos em qualquer parte do território nacional.

II - Quota comum

a) Cr\$ 700,00 (setecentos cruzeiros) por saca, para os cafés do tipo 6 (seis) para melhor, bebida isenta de gosto "Rio-Zona", produzidos nas regiões integrantes do Grupo I;

b) Cr\$ 630,00 (seiscentos e trinta cruzeiros) por saca, para cafés do tipo 7/8 (sete/oitto) para melhor, bebida "Rio-Zona", produzidos nas regiões integrantes do Grupo II.

Art. 3º. Manter em vigor as demais instruções baixadas pela Resolução nº 925-75, de 5-6-75.

Brasília, 31 de julho de 1975. — Camillo Calazans de Mayahães, Presidente.

RESOLUÇÃO Nº 937-75

A Diretoria do Instituto Brasileiro do Café, na conformidade do que dispõe a Lei nº 1.779, de 22 de dezembro de 1952, e tendo em vista a deliberação do Conselho Monetário Nacional, resolve:

Art. 1º. Acoher registros de "Declarações de Venda" relativas à exportação de café, verde em grão ou torrado/moido, a partir de 1 de agosto de 1975, inclusive, aos seguintes preços mínimos de registro:

I - Cafés Despulpados

a) para embarques até 31 de agosto de 1975: US\$ 0,80 (oitenta centavos de dólar americano) ou o equivalente em outras moedas, por libra-peso, para cafés despulpados exportados por qualquer porto;

b) para embarques a partir de 1 até 30 de setembro de 1975: US\$ 0,82 (oitenta e dois centavos de dólar americano), ou o equivalente em outras moedas, por libra-peso, para cafés despulpados exportados por qualquer porto;

c) para embarques a partir de 1 até 31 de outubro de 1975: US\$ 0,84 (oitenta e quatro centavos de dólar americano), ou o equivalente em outras moedas, por libra-peso, para cafés despulpados exportados por qualquer porto.

II - Cafés do Grupo I

a) para embarques até 31 de agosto de 1975: US\$ 0,80 (oitenta centavos de dólar americano) ou o equivalente em outras moedas, por libra-peso, para cafés do tipo 6 (seis) para melhor, bebida isenta de gosto "Rio-Zona", exportados por qualquer porto;

b) para embarques a partir de 1 até 30 de setembro de 1975: US\$ 0,82 (oitenta e dois centavos de dólar americano), ou o equivalente em outras moedas, por libra-peso, para cafés do tipo 6 (seis) para melhor, bebida isenta de gosto "Rio-Zona", exportados por qualquer porto;

c) para embarques a partir de 1 até 31 de outubro de 1975: US\$ 0,84 (oitenta e quatro centavos de dólar americano), ou o equivalente em outras moedas, por libra-peso, para cafés do tipo 6 (seis) para melhor, bebida isenta de gosto "Rio-Zona", exportados por qualquer porto.

III - Cafés do Grupo II

a) para embarques, até 31 de agosto de 1975: US\$ 0,78 setenta e oito centavos de dólar americano) ou o equivalente em outras moedas, por libra-peso, para cafés do tipo 7/8 (sete/oitto) para melhor, exportados por qualquer porto, vedada, no entanto, sua exportação pelo porto de Santos;

b) para embarques a partir de 1 até 30 de setembro de 1975: US\$ 0,80 (oitenta centavos de dólar americano, ou o equivalente em outras moedas, por libra-peso, para cafés do tipo 7/8 (sete/oitto) para melhor, exportados por qualquer porto, vedada, no entanto, sua exportação pelo porto de Santos;

c) para embarques a partir de 1 até 31 de outubro de 1975: US\$ 0,82 (oitenta e dois centavos de dólar americano) ou o equivalente em outras moedas, por libra-peso, para cafés do tipo 7/8 (sete/oitto) para melhor, exportados por qualquer porto, vedada, no entanto, sua exportação pelo porto de Santos.

Parágrafo único. Os cafés do tipo 7/8 (sete/oitto) para melhor, para as enquadrarem nas condições estabelecidas no presente artigo, deverão obrigatoriamente corresponder ao padrão dos cafés de bebida "Rio-Zona" produzidos nas regiões integrantes do Grupo II.

Art. 2º. Manter em US\$ 20,33 (vinte dólares e oitenta e três centavos), ou o equivalente em outras moedas, a quota de contribuição sobre a exportação de café, por saca de 50,5 quilos brutos de café verde, ou o correspondente em café torrado/moido, exceto para os cafés "despulpados".

Art. 3.º Manter em US\$ 15.97 (quinze dólares e noventa e sete centavos) ou o equivalente em outras moedas, a quota de contribuição sobre a exportação de café "despolpados", por saca de 60,5 quilos brutos de café verde, ou o correspondente em café torrado/moído.

Art. 4.º As quotas de contribuições indicadas nos artigos 2.º e 3.º prevalecerão, até comunicação, em contrário, para as operações cujos registros venham a ser acolhidos pelo Instituto Brasileiro do Café e os respectivos contratos de câmbio fechados posteriormente a 31 de julho de 1975.

Art. 5.º Manter inalteradas todas as demais disposições que regulam a exportação de café, verde em grão, torrado/moído.

Brasília, 31 de julho de 1975. — Camillo Calazans de Magalhães, Presidente.

RESOLUÇÃO Nº 838-75

A Diretoria do Instituto Brasileiro do Café, na conformidade do que dispõe a Lei nº 1.779, de 22 de dezembro de 1952, e tendo em vista a deliberação do Conselho Monetário Nacional, resolve:

Art. 1.º Acolher registros de "Declarações de Venda", relativas à exportação de café cru em grão descafeinado, ou o correspondente em café descafeinado torrado/moído, por libra-peso, a partir de 1.º de agosto de 1975, inclusive, para embarques até 31 de outubro de 1975, aos preços mínimos de registro fixados conforme os tipos, para a exportação de café verde, nos termos da Resolução número 937, desta data, acrescidas de US\$ 0.10 (dez centavos de dólar americano), ou o equivalente em outras moedas.

Art. 2.º Fixar em US\$ 0.12.10 (doze centavos de dólar e dez pontos), por libra-peso, ou o equivalente em outras moedas, a quota de contribuição sobre a exportação de café cru em grão

descafeinado, ou o correspondente em café descafeinado torrado/moído.

Art. 3.º A quota de contribuição indicada no artigo 2.º, da presente Resolução prevalecerá, até comunicação em contrário, para as operações cujos registros venham a ser acolhidos pelo Instituto Brasileiro do Café e os respectivos contratos de câmbio fechados posteriormente a 31 de julho de 1975.

Art. 4.º Manter inalteradas todas as demais disposições que regulam a exportação de café cru em grão descafeinado ou o correspondente em café descafeinado torrado/moído, no que não colidir com o disposto na presente Resolução.

Brasília, 31 de julho de 1975. — Camillo Calazans de Magalhães, Presidente.

Ofício da Ag. Nacional nº 082-75

EMPRESA BRASILEIRA DE TURISMO

DELIBERAÇÃO Nº 111, DE 8 DE JULHO DE 1975

A Diretoria da Empresa Brasileira de Turismo — EMBRATUR, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 22, letra "d", do Decreto número 60.224, de 16 de fevereiro de 1967 e o artigo 15, letra "d", dos Estatutos aprovados pelo Decreto nº 60.362, de 16 de março de 1967, e

Considerando as Resoluções do Conselho Nacional de Turismo — CNTUR, de ns. 657 e 675, respectivamente de 8 de novembro e 19 de dezembro de 1974, delibera:

Fixar normas regulamentares para concessão dos benefícios fiscais relativos à melhoria de condições operacionais e fixados no artigo 5.º do Decreto-lei nº 1.191, de 27 de outubro de 1971.

Art. 1.º Para os fins de aplicação do disposto na Resolução do CNTUR

n.º 675, as melhorias de condições de conforto, referidas em seu artigo 1.º, deverão ser comprovadamente despesas de capital e refletir-se no "Imobilizado" da empresa, não sendo aceitas quaisquer aplicações que se classifiquem como de despesas correntes.

§ 1.º Na forma preconizada pela Resolução n.º 657, do CNTUR, os incentivos fiscais previstos no artigo 5.º do Decreto-lei n.º 1.191, de 27.10.71, poderão ser aplicados para amortização de financiamentos contratados para a realização das melhorias referidas, desde que estas se enquadrem nas condições exigidas por este Regulamento.

§ 2.º Os órgãos técnicos da EMBRATUR estabelecerão os critérios de classificação das despesas de capital, num prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da aprovação desta Regulamentação.

Art. 2.º Os utensílios e acessórios cuja aquisição possa ser considerada como destinada à melhoria das condições operacionais de hotéis de turismo, conforme previsto no artigo 2.º, da Resolução nº 675, deverão ser equipamentos anclares dos investimentos de capital que se realizem na forma do artigo 1.º desta Regulamentação, e não poderão ter vida útil inferior a 5 (cinco) anos.

§ 1.º Não serão aceitas aquisições de equipamentos que se destinem a mera manutenção de padrão já presuposto.

§ 2.º Não serão aceitas aplicações em compras de veículos.

§ 3.º Serão passíveis de aceitação, nos termos deste artigo, as aquisições de equipamentos que visem substituir tipos sucedâneos mais antigos ou menos eficientes, a critério dos órgãos técnicos de análise da EMBRATUR, deduzidas as depreciações acumuladas e o valor residual dos bens substituídos dos valores de tais aquisições.

Art. 3.º Os incentivos dispostos nesta Regulamentação destinam-se, prioritariamente, aos estabelecimentos hoteleiros de menor porte e de padrão simples.

Art. 4.º As solicitações para fins de acesso aos incentivos fiscais previstos no artigo 5.º, do Decreto-lei número 1.191, de 27 de outubro de 1971, deverão ser objeto de apresentação de projeto, prévio e obedecer a roteiros simplificados elaborados pelos órgãos técnicos de análise de projetos da EMBRATUR.

Art. 5.º Esta Regulamentação entrará em vigor na data de sua publicação. — Saíd Fathat, Presidente — Roberto Ferreira do Amaral, Diretor — Francisco Manoel de Mello Franco, Diretor.

Ofício n.º 153-75.

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

PORTARIA Nº 273, DE 5 DE AGOSTO DE 1975

O Superintendente da Superintendência de Seguros Privados, no uso de suas atribuições legais, resolve:

N.º 273 — Designar, "ad referendum" do Conselho Nacional de Seguros Privados (CNSP), Altair Alvim, Técnico Adjunto de Seguro, do Instituto de Resseguros do Brasil, à disposição da Superintendência de Seguros Privados, para exercer as funções de Diretor-Fiscal da Companhia Ilhéus de Seguros, nos termos do disposto no art. 89, do Decreto-lei n.º 73, de 21 de novembro de 1966, com as atribuições constantes dos arts. 65 a 67, do Decreto n.º 60.459, de 13 de março de 1967, e alterações determinadas pelo Decreto n.º 75.072, de 9 de dezembro de 1974, e as vantagens consignadas na Ata da 83.ª Sessão Ordinária do CNSP, realizada em 6 de dezembro de 1974. — Alfeu Amaral,

MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

RELACÃO Nº INPS 178/75

PORTARIAS

DIRETORIA DA DIVISÃO DE MOVIMENTAÇÃO E REGIME - DREJ

Nº 762, de 9-7-75 - Concede aposentadoria, por invalidez, a JANDIRA ANTONIA SOUZA DE ANDRADE, mat. 26.960, Servicial, nível 5; Nº 763, de 9-7-75 - Concede aposentadoria, por tempo de serviço, a CLICIE NOUZO OR NELLAS, mat. 16.082, Oficial de Administração, nível 14; Nº 764, de 9-7-75 - Concede aposentadoria, por invalidez, a ARIALDO COMES MONTEIRO, mat. 5.299, Motorista, nível 8.

DETERMINAÇÕES DE SERVIÇO

DIRETORIA DA UNIDADE LOCAL DE PESSOAL DA DIREÇÃO GERAL

Nº 1.519, de 16-7-75 - Designa, a pedido, do Quadro de Pessoal do INPS, o servidor JOSÉ DE BRITO EUNES, mat. 8.483, em face de sua aposentadoria como segurado da Previdência Social, declarando vago, em consequência, o cargo de Auxiliar-de-Portaria, nível 8-3, do qual era detentor.

SUBSECRETARIA REGIONAL DE SEGUROS SOCIAIS - SISP

Nº 51, de 10-7-75 - Designa os servidores abaixo indicados, para o exercício das funções gratificadas a seguir: MARIA DE ALMEIDA MARTINS CAS FAR, mat. 8.581, Encarregado de Análise nº 36294, símbolo 2-F; ALICE FERREIRA COHARA, mat. 10.799, Encarregado de Análise nº 36325, símbolo 2-F; LEONILMA CARVALHO FOGARINHO, mat. 11.537, Encarregado de Análise nº 36.295, símbolo 2-F; LUCIA ROSE MOLARI, mat. 12.098, Encarregado de Análise nº 36239, símbolo 2-F; ZELIA MARCONDES MACHADO DE CARVALHO, mat. 13.769, Encarregado de Análise nº 36231, símbolo 2-F; CELIA BREGA RABEI LO, mat. 14.611, Assistente nº 36316, símbolo 1-F; ROBERTO DE ALMEIDA SANTOS, mat. 14.712, Encarregado de Análise nº 36240, símbolo 2-F; NILO CONCEIÇÃO, mat. 16.034, Encarregado de Análise nº 36298, símbolo 2-F; ELZA ZANETTI, mat. 20.077, Encarregado de Análise nº 36236, símbolo 2-F; MARIA DE LOURDES DA ROCHA CAMPOS, mat. 20.659, Assistente nº 36227, símbolo 1-F; LUIZ GARGIULLI FILHO, mat. 22.784, Encarregado de Análise nº 36.305, símbolo 2-F; CECÍLIA AMARO CARPINELLI, mat. 25.037, Encarregado de Análise nº 36322, símbolo 2-F; VERA MARIA PALANQUE FERRARI, mat. 25.860, Encarregado de Análise nº 36223, símbolo 2-F; EVERARDO WENDES DE MORAES, mat. 34.162, Encarregado de Análise nº 36234, símbolo 2-F; MARIA APARECIDA CRUZ, mat. 43.505, Encarregado de Análise nº 36237, símbolo 2-F; ROBERTO MARCIZO SANDOVAL, mat. 45.040, Auxiliar Técnico nº 36311, símbolo 4-F; DARGY DE ARAUJO GUERRERO, mat. 51.443, Encarregado de Análise nº 36238, símbolo 2-F; NEWTON BERTEZINI, mat. 69.161, Encarregado de Análise nº 36304, símbolo 2-F; DAISY MIRIAM MARCONI, mat. 69.212, Encarregado de Análise nº 36301, símbolo 2-F; ROGERIO DE FREITAS GUIMARÃES, mat. 69.314, Encarregado de Análise nº 36297, símbolo 2-F; ARAKEN JOSÉ MONTEIRO DOS REIS, mat. 69.548, Encarregado de Análise nº 36308, símbolo 2-F; JAYNE VOLICH, mat. 72.257, Encarregado de Análise nº 36309, símbolo 2-F; EUNICE ROSA FUCHICK, mat. 816.559, Encarregado de Análise nº 36307, símbolo 2-F; DOUGLAS CERVASIO, mat. 870.811, Encarregado de Análise nº 36310, símbolo 2-F; NELSON LUIZ BUTKE CORREA, mat. 879.217, Encarregado de Análise nº 36309, símbolo 2-F; PEDRO RAPOSO DE MELLO, mat. 886.762, Encarregado de Análise nº 36296, símbolo 2-F.

DOCUMENTO MANCHADO DOCUMENTO ILEGÍVEL

**SUBSECRETARIA REGIONAL DE ARRECADAÇÃO E FISCALIZAÇÃO - SRSP**

Nº 1.787, de 10-7-75 - Designa THEREZA RUGHA, mat. 19.660, para exercer a função gratificada de Encarregado de Análise nº 36084, símbolo 2-F; Nº 1.788, de 10-7-75 - Designa THEREZA VAZ GUMARÃES GRASSO, mat. 15.537, para exercer a função gratificada de Encarregado de Análise nº 36100, símbolo 2-F.

**SUBSECRETARIA REGIONAL DE BEM-ESTAR - SRSP**

Nº 42, de 10-7-75 - Designa MARIA AUXILIADORA AZEVEDO VILELA, mat. 67.533, para exercer a função gratificada de Assistente nº 36194, símbolo 1-F.

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM SERGIPE**

Nº 3.029, de 10-7-75 - Nomeia OSA MARIA MACHADO DE ARAUJO, mat. 53.973, para exercer o cargo em comissão de Chefe de Equipe nº 36757, símbolo 7-C, cessando, consequentemente, os efeitos da DTS/SRSE-2.654/74, publicada no BSL-27/74, na parte referente à aludida servidora.

**SUBSECRETARIA REGIONAL DE SEGUROS SOCIAIS - SRDE**

Nº 83, de 11-7-75 - Designa para exercerem as funções gratificadas abaixo discriminadas, os seguintes servidores: MARIA BENITA DANTAS DE OLIVEIRA, mat. 10.435, Encarregado de Análise nº 37026, símbolo 3-F; ANTONIO DA SILVA PINTO, mat. 31.709, Auxiliar Técnico nº 37019, símbolo 5-F.

**RELAÇÃO Nº INPS 179/75**

**PORTARIAS**

**COORDENAÇÃO DE REGIME DA SECRETARIA DE PESSOAL**

Nº 73, de 16-7-75 - Declara, de acordo com o art. 60, da Lei nº 3.780/60, ORLANDO CARDOSO, mat. 9.797, Chefe de Portaria, nível 13, do Quadro de Pessoal - Parte Permanente - do INPS, enquadrado no símbolo 6-F, correspondente à função gratificada de Chefe de Seção de Intercunicações do ex-IAPI e agregado ao referido Quadro, a contar de 12-2-74, em virtude de estar amparado pela Lei nº 1.741/52; Nº 74, de 16-7-75 - Declara, de acordo com o art. 60, da Lei nº 3.780/60, CYRO LOYOLA MANSOURA, mat. 6.042, Técnico de Administração, nível 20, do Quadro de Pessoal - Parte Permanente - do INPS, enquadrado no símbolo 7-C, correspondente ao cargo em comissão de Diretor da Divisão de Acidente do Trabalho do ex-IAPI, na Superintendência-Adjunta do Rio de Janeiro e agregado ao referido Quadro, a contar de 19-10-73, em virtude de estar amparado pela Lei nº 1.741/52.

**SUBSECRETARIA REGIONAL DE PESSOAL DA SRAL**

Nº 74, de 16-7-75 - Declara vago o cargo de Atendente, nível 9, em virtude de falecimento do servidor HERACLITO DE OLIVEIRA, mat. 51.784, ocorrido em 3-5-74.

**SUBSECRETARIA REGIONAL DE PESSOAL DA SRCE**

Nº 254, de 10-7-75 - Exonera, a contar de 14-12-73, LUIZ CARLOS LEITE, mat. 66.539, Mensageiro, nível 1 (interino).

**DETERMINAÇÕES DE SERVIÇO**

**SECRETARIA DE PESSOAL**

Nº 3.238, de 16-7-75 - Dispensa, a contar de 16-7-75, ZÉLIA MARTA BOUCINHA RIBEIRO, mat. 870.172, da função gratificada de Auxiliar-de-Expediente, nº 21316, símbolo 8-F.

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NA BAHIA**

Nº 9.202, de 11-7-75 - Designa VILMA LINS SOARES, mat. 48.895, para exercer a função gratificada de Auxiliar-de-Expediente nº 30440, símbolo 10-F.

**SUBSECRETARIA REGIONAL DE SERVIÇOS GERAIS E DO PATRIMÔNIO - SRBA**

Nº 20, de 11-7-75 - Dispensa, a contar de 11-7-75 - ANTONIO FETAL, mat. 11.032, da função gratificada de Chefe de Seção de Guarda e Manutenção de Veículos nº 30519, símbolo 6-F.

**DIRETORIA DO HOSPITAL ANA NERY - SRBA**

Nº 12, de 16-7-75 - Dispensa, a contar de 16-7-75, os servidores abaixo relacionados, das funções gratificadas a seguir: RENÉ NAVARRO DE ARAUJO, mat. 880.682, de Chefe de Seção de Orçamento do Serviço de Controle Econômico-Financeiro nº 70155, símbolo 5-F; BEATRIZ ANÉLIA SOUZA LEAL, mat. 880.007, Chefe de Seção de Expediente do Serviço de Enfermagem nº 70071, símbolo 6-F.

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO CEARÁ**

Nº 6.871, de 19-7-75 - Exonera MARIA NEYDE LIMA PARENTE, mat. 46085, do cargo em comissão de Coordenador Regional de Pessoal nº 30996, símbolo 4-C; Nº 6.876, de 3-7-75 - Exonera, a pedido, a contar de 17-7-75, MYRIAN FERNANDES SABOYA, mat. 55.036, do cargo em comissão de Assistente nº 30816, símbolo 6-C.

**AGÊNCIA EM UMUARAMA - SRPE**

Nº 13, de 7-7-75 - Designa NYZO CONDEBERTO DOS SANTOS, mat. 845594, para exercer a função gratificada de Chefe de Grupoamento nº 53820, símbolo 4-F.

**Relação INPS nº 193, de 1975**

**PORTARIAS  
COORDENAÇÃO DE REGIME  
DA SECRETARIA DE PESSOAL**

Nº 81, de 30-7-75 - Declara, de acordo com o artigo 60 da Lei número 3.780-60, Antonio Paula Nascimento Ramos, matrícula nº 24.828, Oficial de Administração, nível 12, do Quadro de Pessoal - Parte Permanente do INPS - lotado em São Lourenço da Mata da SRPE, enquadrado no símbolo 7-C, correspondente ao cargo em comissão de Inspetor de Agência do ex-IAPI e agregado ao referido Quadro, a contar de 31 de agosto de 1973, em virtude de estar amparado pela Lei nº 1.741-52;

Nº 82, de 31-7-75 - Declara, de acordo com o artigo 60 da Lei número 3.780-60, Myrtillo Azziz de Maynard Ramos, matrícula nº 9.852, Revisor, nível 16, do Quadro de Pessoal - Parte Permanente do INPS - lotado na SRRJ, enquadrado no símbolo 5-C, correspondente ao cargo em comissão de Chefe de Serviço de Benefícios da Delegacia Estadual na Guanabara do ex-IAPFESP e agregado ao referido Quadro, a contar de 1-2-74, em virtude de estar amparado pela Lei número 1.741-52.

**DIRETORIA DA UNIDADE  
LOCAL DE PESSOAL DA DIREÇÃO  
GERAL**

Nº 1.933, de 1-8-75 - Concede aposentadoria, por tempo de serviço, a Mário Tavares da Silva, matrícula nº 2.586, Técnico de Administração, nível 22-C.

**Determinações de Serviço  
SECRETARIA DE PESSOAL**

Nº 3.249, de 24-7-75 - Torna sem efeito a DT Sn.º SP-3.213-75, publicada no BS-DG-131, de 15-7-75, restabelecendo-se a situação constante da DTS-SP-3.164-75, que designou Maria Ribeiro Alves dos Santos, matrícula nº 12.366, para responder pelo cargo em comissão de Assistente nº 21.208, símbolo 6C;

Nº 3.252, de 1-8-75 - a) Dispensa Nilton Ribeiro Silveira, matrícula número 48.176, do Encargo de Ajudante A-2, previsto na Tabela de gratificação de Representação de Gabinete do INPS, cessando-se, consequentemente, os efeitos da DTS nº SP-2.669-74, publicada no BSL-DG-90-74, e republicada no BSL-DG-107-74, na parte relativa ao servidor em pauta; b) Designa Eurico Borges de Menezes, matrícula nº 29.204, para exercer os encargos de Ajudante A-2, pelo motivo determinado acima.

**DIRETORIA DA UNIDADE LOCAL  
DE PESSOAL DA DIREÇÃO GERAL**

Nº 1.528, de 1-8-75 - Declara desligado do Quadro de Pessoal do INPS, o servidor Hertz Magalhães, matrícula nº 34.408, Escriturário, nível 10-B, a contar de 22-4-75, em decorrência de sua integração na Rede Ferroviária Federal S. A.

**SUPERINTENDENCIA REGIONAL  
NA BAHIA**

Nº 9.224, de 31-7-74 - Exonera, a pedido, a contar de 4-8-75, Aurino Moreira dos Santos, matrícula número 807.948, do cargo em comissão de Agente de Bom Jesus da Lapa número 50486, símbolo 6-C.

**SUPERINTENDENCIA REGIONAL  
NO RIO DE JANEIRO**

Nº 17.611, de 30-7-75 - Torna sem efeito a DTS-SRRJ-17.392-75, publicada no BS-DG-108-75, em que nomeou Mário de Souza Novaes, matrícula nº 54.098, para exercer o cargo em comissão de Chefe de Serviço de Farmácia nº 40893, símbolo 7-C, em face do mesmo não ter tomado posse no prazo legal;

Nº 17.615, de 31-7-75 - Torna sem efeito a DTS-17.210-75, publicada no BS-DG-66-75, na parte que nomeou Luiz Pinto Costa, matrícula nº 8.549, para exercer o cargo em comissão de Chefe de Serviço de Material número 31159, símbolo 6-C, em face do mesmo não ter tomado posse no prazo legal.

**TERMOS DE CONTRATO**

**MINISTÉRIO  
DA  
AGRICULTURA  
INSTITUTO NACIONAL  
DE COLONIZAÇÃO  
E REFORMA AGRÁRIA**

Contrato de Prestação de Serviços que entre si celebraram o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA e a Firma Concreto Industrial do Pará Ltda. - COINPA, para a execução de trabalhos topográficos das Glebas Inglês de Souza e Major Barata do Projeto Integrado de Colonização Monte Alegre, no Estado do Pará.

Aos 7 dias do mês de julho de 1975, o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária-INCRA, Autar-

quia Federal, criada pelo Decreto-lei nº 1.110, de 9 de julho de 1970, vinculada ao Ministério da Agricultura, doravante denominado simplesmente Contratante, representado neste ato pelo seu Presidente, Engenheiro Agrônomo Lourenço José Tavares Vieira da Silva, nos termos da alínea g do artigo 25 do Regulamento Geral, aprovado pelo Decreto nº 68.153, de 1º de fevereiro de 1971, e a Firma Concreto Industrial do Pará Ltda. - COINPA, com sede na Travessa Humaitá nº 2.665 - Belém do Pará, C. G. C. nº 00016576-001, neste ato representada por seu Sócio Gerente Francisco Andrade de Aquino - CPF nº 013785623 portador da Carteira de Identidade nº 73.955 adiante denominada Contratada à qual por despacho no Processo-INCRA-Nº 2.232-75, foi adjudicado o objeto da licitação de que trata o Edital de Tomada de

DOCUMENTO ILEGÍVEL

Preço n.º 01-75, relativo aos trabalhos topográficos de medição e demarcação de Glebas — Inglês de Souza e Major Barata — do PIC/Monte Alegre, decidiram contratar os trabalhos licitados de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

**Cláusula Primeira — Do objeto** — O objeto deste contrato é a execução de trabalhos topográficos destinados a demarcação das linhas de frente e fundo de 2 (duas) Glebas, com 1.249 parcelas com área até 100 (cem) hectares, compreendendo uma extensão aproximada de 755 km de perímetro; demarcação de 230 parcelas urbanas com uma extensão aproximada de 35 km de perímetro; medição e demarcação dos limites das Glebas com uma extensão aproximada de 155 km de perímetro; confecção e implantação de 3.100 marcos de concreto, confecção de plantas individuais e memorial descritivo, original e três cópias de 1.248 lotes rurais e 230 lotes urbanos, confecção de 67 plantas baixas das edificações pertencentes ao Contratante, tudo no Projeto Integrado de Colonização de Monte Alegre, situado no município de Monte Alegre Estado do Pará.

**Cláusula Segunda — Das Normas a serem obedecidas** — Os trabalhos de levantamento topográfico a serem executados nos termos deste contrato, deverão obedecer as seguintes normas:

a) O loteamento deverá processar-se de acordo com as indicações fornecidas pelo Contratante.

1 — O Projeto deverá ser organizado em função da planta geral, na escala de 1:50.000 das Glebas Inglês de Souza e Major Barata, caracterizando suas linhas divisórias com seus respectivos rumos e distâncias. A planta individual de cada gleba deverá ser organizada na escala de 1:25.000 caracterizando as linhas divisórias das parcelas com seus respectivos rumos, distância e área.

b) As parcelas terão suas frentes para as estradas localizadas no anteprojeto. Se a gleba for cortada por estrada federal ou estadual deverão respeitar se as faixas laterais, de domínio público, da estrada.

c) A infra-estrutura do loteamento poderá ser estabelecido através da implantação de um sistema de coordenadas único para todo o projeto. Em virtude de não existir marcos com coordenadas geográficas na área, será exigido um ponto de partida, fixo, para todo o trabalho, no qual serão calculadas as coordenadas geográficas tiradas aproximada de um mapa que possa ser identificado o ponto de partida.

d) No ponto de partida em cada gleba e quando um conjunto de loteamento se estender por mais de 20 km, haverá necessidade da determinação de azimute geográficos para orientação das parcelas. Cada azimute geográfico, determinado, deve vir acompanhado do azimute magnético da respectiva direção obaida com bússola.

e) A extensão das poligonais, executadas por processo estadimétrico, para o levantamento dos eixos das vias de acesso e determinação dos pontos de perímetro do loteamento, não deverá ultrapassar a 15 km (quinze quilômetros). Essa exigência será dispensável se as poligonais foram executadas com medidores eletrônicos de distância, da classe do DI-10, Wild.

f) As operações topográficas executadas no campo, compreendendo o emprego do instrumento, os registros de leituras na caderneta assim como os cálculos a serem feitos posteriormente para determinação de pontos e azimutes deverão obedecer às normas técnicas adotadas pelo Contratante.

g) Para o método poligonométrico, com medições estadimétricas, e o emprego de instrumento da classe do

Wild TI-A, admitem-se as seguintes tolerâncias:

Para áreas Urbanas:		
Fechamento angular	$30''$	$\sqrt{N}$
Fechamento linear	$\frac{D}{2.000}$	
Para áreas Rurais:		
Fechamento angular	$1,5'$	$\sqrt{N}$
Fechamento linear	$\frac{D}{500}$	

h) As poligonais devem, de preferência, ser amarradas na partida e na chegada, em pontos diferentes e terminados por outras poligonais. Sempre que possível devem-se evitar as poligonais fechadas no ponto de partida.

i) Os cantos dos lotes podem ser estações das poligonais ou pontos irradiados. Neste último caso, torna-se indispensável que os irradiamentos sejam controlados.

j) Os cantos serão materializados por marcos de concreto, conforme especificações do Edital.

k) Os marcos da gleba serão numerados seguidamente, a partir do número 1 (um), gravando-se em sua face superior a inscrição "INCRA", a letra "M" e a letra da gleba, seguida do seu número.

**Cláusula Terceira — Do material a ser usado pela Contratada** — Para manter uniformidade na sua documentação técnica e para poder avaliar facilmente os trabalhos topográficos executados, a Contratada deverá adotar o emprego do material do tipo usado pela Contratante, os quais foram fornecidos modelos, cadernetas de campo e formulários. As cadernetas devem ser numeradas seguidamente e conter o nome do topógrafo operador, o número e nome do instrumento, bem como indicações topográficas. O preenchimento da caderneta de campo deve ser feito de acordo com as instruções publicadas pelo Contratante.

**Cláusula Quarta — Da fiscalização técnica** — O Contratante manterá na área, um fiscal para acompanhar o desenvolvimento dos trabalhos topográficos, o qual, juntamente com o representante da Contratada, assinará os registros concernentes aos resultados das medições dos serviços, lançados em folhas apropriadas, ficando estabelecido que, entre 2 (duas) medições ou avaliações não poderão decorrer menos de 15 (quinze) dias.

**Cláusula Quinta — Do pagamento** — O pagamento do serviço ajustado no contrato será efetuado, em parcelas, mediante emissão de boletim de avaliação e respectiva fatura, em conformidade com o cronograma físico-financeiro aprovado pelo Contratante.

**Parágrafo Primeiro.** O pagamento da medição topográfica da linha de ..... de limite das glebas será medido e demarcado. O preço do marco de concreto deve ser incluído com os demais trabalhos executados, conforme cronograma físico-financeiro apresentado.

**Parágrafo Segundo.** O pagamento do loteamento, propriamente dito, será efetuado em quantias computadas em função do número de parcelas, integralmente medidas e demarcadas e demais trabalhos entregues. A unidade de avaliação para estes trabalhos será o km do perímetro de loteamento medido e demarcado, dos marcos implantados, plantas e memorial descritivo, plantas baixas entregues.

**Parágrafo Terceiro.** Os lados comuns as duas parcelas só poderão ser computados uma única vez, para efeito de pagamento, não sendo considerados, para fins de pagamento, as parcelas parcialmente medidas ou demarcadas.

**Parágrafo Quarto.** A apresentação da fatura, pela firma Contratada deverá proceder-se a partir do 15º (décimo quinto) dia após a entrega

da documentação técnica, inclusive planta de conjunto do loteamento, na escala de 1:25.000, referente à medição e à demarcação das parcelas e dos trabalhos contratados. Será julgado inaceitável se mais de 20% (vinte por cento) dos lados verificados pela Contratante apresentarem erro superior à tolerância D

**Cláusula Sexta — Do preço** — O preço global e irrecusável dos serviços ora contratados correspondente à demarcação das parcelas que variam aproximadamente até 100 (cem) hectares, de marcos implantados, de perímetro que delimita as glebas, de perímetro que determina os lotes urbanos, de plantas e memorial descritivo das parcelas e das plantas baixas das edificações pertencentes ao Contratante, cada uma das Glebas Inglês de Souza e Major Barata, é de Cr\$ 2.037.160,00 (dois milhões, trinta e sete mil, cento e sessenta cruzeiros) a razão de Cr\$ 1.980,00 (um mil, novecentos e oitenta cruzeiros) por km de perímetro medido; a Cr\$ 28,00 (vinte e oito cruzeiros), por marco de concreto construído e implantado, a Cr\$ 50,00 (cinquenta cruzeiros) por planta e memorial descritivo, original e três cópias, dos lotes rural e urbano, a Cr\$ 30,00 (trinta cruzeiros) por planta baixa de edificações pertencentes ao INCRA, original e três cópias.

**Parágrafo Único.** As despesas decorrentes deste Contrato correrão à conta do Projeto 11.04.13.3.1.118 — PIC/Monte Alegre — Elemento de despesa 3132, serviços de terceiros.

**Cláusula Sétima** — Os trabalhos topográficos deverão obedecer rigorosamente as normas da Contratante e as especificações contidas no Edital nº 001-75.

**Cláusula Oitava** — Do início dos trabalhos e do seu prazo — Os trabalhos topográficos deverão ser iniciados improrrogavelmente, 8 (oito) dias após a entrega da Ordem de Serviço e seu prazo de conclusão não poderá exceder a 180 (cento e oitenta) dias consecutivos, ressalvada a hipótese de força maior.

**Cláusula Nona** — Da apresentação e entrega dos trabalhos — Os trabalhos topográficos deverão ser apresentados por áreas, completamente loteadas e demarcadas. A Contratada se obriga a entregar ao Contratante, através da Coordenadoria Regional do Norte — CR (1), as cadernetas de campo com os registros das medições topográficas, os formulários com os dados relativos ao cálculo das coordenadas dos cantos dos lotes, das suas áreas, de comprimentos e dos azimutes de seus lados, além da planta individual das parcelas, na escala de 1:10.000 (um por dez mil) do loteamento executado, na qual deverão figurar com os respectivos números, procedidos da letra M, e a correspondente planta baixa de cada parcela, e os marcos de concreto definidores dos cantos das parcelas.

**Cláusula Décima** — Das obrigações da contratada — Constituem obrigações da Contratada:

a) assegurar, durante a execução dos serviços, proteção e conservação dos trabalhos realizados;

b) executar, imediatamente, os reparos que se fizerem necessários nos serviços de sua responsabilidade ou pagar em dobro o custo desses reparos, se o Contratante os fizer, independentemente das penalidades cabíveis;

c) adquirir e manter, permanentemente no escritório ou no acampamento, um livro de ocorrências, autenticado pelo Contratante, no qual a fiscalização e a Contratada anotará todas e quaisquer ocorrências que mereçam registro, o qual será entregue ao Contratante quando da medição final dos serviços;

d) permitir e facilitar a fiscalização da Contratante, na inspeção ao local dos serviços, em qualquer dia e hora, devendo prestar todos os informes e esclarecimentos solicitados;

e) manter à frente dos serviços um engenheiro ou um técnico qualificado, com autoridade bastante para atuar em seu nome, representando a junta de fiscalização e resolver qualquer problema referente aos serviços contratados;

f) responsabilizar-se pelas contribuições devidas ao INPS e FGTS, às seguradoras e outros órgãos pelos encargos de natureza trabalhista, previdenciária, tributária e securitária, não cabendo ao Contratante quaisquer ônus além do preço pactuado na Cláusula Sexta deste Instrumento.

**Cláusula Décima-Primeira** — Da responsabilidade civil — A Contratada assumirá integral responsabilidade por danos causados ao Contratante ou a terceiros, decorrentes da execução dos serviços ora contratados, inclusive acidentes, mortes, perdas ou destruições parciais ou totais, isentando a Contratante de todas as reclamações que possam surgir, em consequência deste Contrato, ainda que tais reclamações sejam resultantes de atos de seus prepostos, ou de quaisquer pessoas físicas ou jurídicas empregadas ou ajustadas, na execução dos serviços.

**Cláusula Décima-Segunda** — Das multas — A Contratada poderão ser aplicadas, sem prejuízo das demais sanções legais e administrativas, pelo Presidente da Contratante as seguintes multas:

a) multa de 0,2% (dois décimos por cento) do valor atualizado contratado, por dia que exceder o prazo para a conclusão dos serviços;

b) multas variáveis de 0,1% (um décimo por cento) a 2% (dois por cento) do valor do contrato, quando não der aos serviços o andamento previsto no cronograma; não os executar exatamente de acordo com os projetos, normas técnicas e específicas aprovadas pela Contratante; informar inexactamente ao Contratante sobre o andamento dos serviços contratados; dificultar os trabalhos de fiscalização dos serviços.

**Parágrafo Primeiro.** A Contratada será notificada da aplicação da multa e a partir da notificação terá o prazo de 10 (dez) dias para recolher a importância correspondente ao órgão financeiro da Autarquia.

**Parágrafo Segundo.** Fora desse prazo, a multa será cobrada em dobro e o Contratante suspenderá os pagamentos até que a multa seja recolhida.

**Parágrafo Terceiro.** Decorridos 15 (quinze) dias da aplicação da multa e não recolhida a mesma à Tesouraria da Contratante, o Presidente do Contratante determinará a dedução do seu valor da caução de execução e sua incorporação à receita da Autarquia Contratante.

**Parágrafo Quarto.** Somente caberá recursos ao Conselho de Diretores do Contratante, quando da aplicação de qualquer multa, após o seu recolhimento em depósito à Tesouraria da Contratante, no prazo de 15 (quinze) dias de sua aplicação.

**Cláusula Décima-Terceira** — Das cauções — Por ocasião dos pagamentos do valor total de cada fatura, o Contratante por intermédio do órgão financeiro da CR (01), retém uma parcela de 5% (cinco por cento) a título de reforço da caução.

**Parágrafo Primeiro.** A caução de participação e seus reforços, verificados o cumprimento integral das cláusulas contratuais, serão devolvidas mediante requerimento da Contratada, 60 (sessenta) dias após a assinatura do "Termo de Recebimento" definitivo dos serviços, pelo Contratante.

**Parágrafo Segundo.** A importância caucionada e seus reforços responderão pelo inadimplemento das obrigações contratuais e por todas as multas que forem impostas à Contratada não pagando, o Contratante, juros, nem correção monetária sobre as cauções depositadas em garantia de execução do contrato.

DOCUMENTO ILEGÍVEL

**Cláusula Décima-Quarta — Dos documentos contratuais** — Fazem parte integralmente deste Contrato, independentemente de transcrição, os seguintes documentos:

- a) o processo INCRA
- b) a documentação relativa à Contratada apreçada no ato de licitação, ou posteriormente exigida pelo Contratante;
- c) legislação, normas e instruções vigentes no País e no Contratante.

**Cláusula Décima-Quinta — Da cessação do contrato e da sucessão** — A Contratada não poderá transferir o presente Contrato a qualquer pessoa física ou jurídica, sob nenhuma hipótese.

**Parágrafo único.** A Contratada, ademais, não poderá subcontratar, parcial ou totalmente os serviços objeto deste Contrato, sem prévia autorização por escrito da Contratante, ressalvando-se que, quando concedida esta, obriga-se a Contratada a celebrar o Contrato de subcontratação com inteira obediência aos termos deste Contrato e sob sua inteira e exclusiva responsabilidade, ressaldando-se ao Contratante o direito de ser por terminado o sub-contrato sem que caiba a Contratada ou a sub-contratada o direito de reclamar indenizações ou prejuízos.

**Cláusula Décima-Sexta — Da rescisão do Contrato** — Este Contrato poderá ser dado como rescindido, em decorrência de interposição judicial ou extrajudicial, se a Contratada:

- a) subcontratar no todo ou em parte, os serviços objeto deste Contrato, sem prévia autorização do Contratante;
- b) deixar de atender determinação da fiscalização ou ao reforço do equipamento, verificada que seja a insuficiência de rendimento do mesmo para cumprimento do cronograma de serviços;
- c) deixar de iniciar os serviços, sem justa causa, na data aprazada ou retardar o andamento dos mesmos, em percentual superior a 30% (trinta por cento) do faturamento acumulado, previsto no cronograma respectivo;
- d) paralisar os trabalhos, sem motivo justificado, a critério da fiscalização, por prazo superior a 5 (cinco) dias consecutivos;
- e) deixar de cumprir ordem escrita dos serviços;
- f) criar dificuldades à atuação da fiscalização, relativa à execução dos serviços, desviar-se do projeto e das especificações ou prestar informações inverídicas à fiscalização;
- g) deixar de retirar do canteiro de serviços qualquer elemento ou sua equipe cuja permanência tenha sido julgada inconveniente pela fiscalização;
- h) entrar em regime de concordata ainda que preventiva, ou de falência;
- i) infringir qualquer das cláusulas ou condições deste Contrato, independentemente de aviso ou interposição judicial, respondendo o infrator pelos danos causados, na forma deste Contrato e da legislação em vigor.

**Parágrafo Primeiro.** Declarada a rescisão do Contrato, a qual vigorará a partir da data de sua declaração, a Contratada se obriga, expressamente, como ora o faz, a entregar os serviços inteiramente desembarçados, e não criar dificuldades de qualquer natureza, para que seja imediatamente promovida nova contratação, visando a execução dos serviços, ficando a Contratada inabilitada, para tal fim.

**Parágrafo Segundo.** No caso de rescisão deste Contrato, a Contratada receberá do Contratante apenas o pagamento dos serviços executados, e apurados pela fiscalização e, se houver, o pagamento pelo preço de custo acrescido das despesas de transporte dos materiais estocados, no local dos serviços, e a ele destinados.

**Parágrafo Terceiro.** Rescindido este Contrato, a Contratada perderá em favor do Contratante, a caução de ainda o Contratante, se comprovar

que tal ocorreu, promover o ressarcimento de perdas e danos, por via administrativa ou judicial.

**Parágrafo Quarto.** O Contratante, porém, reserva-se o direito de, por sua iniciativa, paralisar ou suspender em qualquer tempo, a execução do Contrato, mediante o pagamento único e exclusivo, por ajuste entre as partes, dos materiais existentes no local dos serviços e a eles destinados, sendo, nesse caso, devolvidos as cações e seus reforços, nos termos do Edital de Concorrência nº 75.

**Cláusula Décima-Sétima — Da responsabilidade do Contratante.** Caberá ao Contratante:

- a) promover o registro e a publicação do presente Contrato, na forma legal;
- b) entregar, total ou parcialmente, a Contratada, a área na qual serão executados os levantamentos topográficos destinados ao seu parcelamento;
- c) cooperar com a Contratada, junto ao Órgão competente para que a mesma consiga instalar no local de trabalho, serviços de comunicação e de radiofonia, telegrafia ou telefone.

**Cláusula Décima-Oitava — Da entrega** — Após a conclusão dos serviços, objeto deste Contrato, ou se rescindido o mesmo, será procedida, pela fiscalização, a inspeção de todos os serviços executados, para verificação do integral cumprimento das obrigações contratuais e da sua fiel execução, em consonância com o projeto, especificações e documentação. Em seguida, será feita medição final dos mesmos serviços.

**Parágrafo único.** Decorridos 20 (vinte) dias consecutivos, contados da data da medição final, e verificação da integral execução dos serviços, será procedida pela Contratante ao seu recebimento definitivo, lavrando-se o respectivo termo que dará quitação plena, geral e recíproca às partes, ressalvada a responsabilidade da Contratada, nos termos do Código Civil Brasileiro.

**Cláusula Décima-Nona — Da legislação** — Fica expressamente acordado que, ao presente Contrato e às relações que dele decorrerem, aplicar-se-ão as soluções preconizadas na legislação brasileira que o rege.

**Cláusula Vigésima — Dos casos omissos e do aditamento** — Os casos omissos e as alterações contratuais que se façam necessários tornar expressas, poderão ser objeto de aditamento, havendo o consento das partes, e, sobretudo, se a Contratante desistir de realizar serviços não previstos nos projetos para os quais o preço unitário será fixado de comum acordo.

**Cláusula Vigésima-Primeira — Do pessoal a ser contratado** — Correrá à conta da Contratada as despesas com a contratação de 1 (um) topógrafo e 2 (dois) auxiliares (braçais), a serem contratados pela Contratante para exercerem suas atividades junto a fiscalização, pelo prazo que perdurarem os serviços objeto deste Contrato.

- a) os salários a serem pagos ao topógrafo e aos 2 (dois) auxiliares (braçais), deverão estar dentro da faixa salarial adotada pela Autarquia, nas áreas dos Projetos;
- b) a indicação desses elementos será de exclusiva competência da Contratante;
- c) a Contratante se reserva o direito de solicitar a demissão dos Contratados, quando achar necessário.

**Cláusula Vigésima-Segunda — Do controle** — Sem prejuízo da autonomia administrativa, operacional e financeira das partes contratantes, o Ministério da Agricultura, por seus órgãos centrais, poderá exercer a fiscalização e o controle da execução do presente contrato.

**Cláusula Vigésima-Terceira** — A minuta do presente Contrato foi submetida ao Conselho de Diretores do Contratante em sua 71ª Reunião, em 30 de junho de 1975 e aprovada pela Resolução nº 85-75.

**Cláusula Vigésima-Quarta — Do foro** — Fica eleito o foro da cidade de Brasília — DF., ou qualquer outro pelo qual se manifeste a opção do Contratante, para a solução das questões, caso decorrentes da execução deste Contrato, e que não possam ser resolvidas de comum acordo.

E, por estarem assim justos e contratados, as partes assinam o presente instrumento em 10 (dez) vias de igual teor e forma, para os efeitos da Lei, assinando-o também as testemunhas abaixo relacionadas. — **Lourenço José Tavares Vieira da Silva** — Francisco Andrade de Aquino — **Ofício nº 43 — INCRA-75**

**Contrato de prestação de serviços que entre si celebram o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária — INCRA e a Firma Construtora Paranaense Ltda. — CONSPARA para a execução de trabalhos topográficos da Gleba Multa do Projeto Integrado de Colonização Monte Alegre, no Estado do Pará.**

Aos 10 dias do mês de julho de 1975, o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária — INCRA, Autarquia Federal, criada pelo Decreto-lei número 1.110, de 9 de julho de 1970, vinculada ao Ministério da Agricultura, do Agronegócio e Reforma Agrária, doravante denominado simplesmente Contratante, representado neste ato pelo seu Presidente, Dr. Lourenço José Tavares Vieira da Silva, nos termos da alínea "g" do artigo 25, do Regulamento Geral, aprovado pelo Decreto nº 68.153, de 1 de fevereiro de 1971, e a Firma Construtora Paranaense Ltda. — CONSPARA, com sede na Avenida Almirante Tamandaré nº 912 — Belém do Pará — C.G.C. nº 04909651-001, neste ato representada por seu Sócio Gerente, Eng.º Civil Isaac Barcessat — CPF nº 000500502, diante denominada Contratada, à qual por despacho no Processo-INCRA-Número 2.232-75, foi adjudicado o objeto da licitação de que trata o Edital de Tomada de Preço nº 1-75, relativo aos trabalhos topográficos de medição e demarcação da Gleba Multa do PTC-Monte Alegre, decidiram contratar os trabalhos licitados de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

**Cláusula primeira — Do objeto** — O objeto deste Contrato é a execução de trabalhos topográficos destinados à demarcação das linhas de frente e fundo de uma Gleba, com 836 parcelas com área até 100 (cem) hectares, compreendendo uma extensão aproximada de 602 km de perímetro; demarcação de 120 parcelas urbanas com uma extensão aproximada de 15 km de perímetro; medição e demarcação dos limites da Gleba com uma extensão de aproximada de 330 km de perímetro; confecção e implantação de 2 300 marcos de concreto, confecção de plantas individuais e memorial descritivo, original e três cópias, de 836 lotes rurais e 120 lotes urbanos; confecção de 20 plantas baixa das edificações pertencentes ao Contratante, tudo no Projeto Integrado de Colonização de Monte Alegre, situado no Município de Monte Alegre — Estado do Pará.

**Cláusula segunda — Das normas a serem obedecidas** — Os trabalhos de levantamento topográfico a serem executados nos termos deste contrato, deverão obedecer as seguintes normas:

- a) O loteamento deverá processar-se de acordo com as indicações fornecidas pela Contratante.
  - 1 — O Projeto deverá ser organizado em função da planta geral, na escala de 1:50.000 da Gleba Multa, caracterizando suas linhas divisorias com seus respectivos rumos e distâncias. A planta individual da gleba deverá ser organizada na escala de 1:25.000 caracterizando as linhas divisorias das parcelas com seus respectivos rumos, distâncias e área;
  - b) As parcelas terão suas frentes para as estradas localizadas no anteprojeto. Se a gleba for cortada por

estrada federal ou estadual deverão respeitar-se as faixas laterais, de domínio público, da estrada;

c) A infra-estrutura do loteamento poderá ser estabelecida através da implantação de um sistema de coordenadas geográficas na área, será exigido um ponto de partida, fixo, para todo o trabalho, no qual serão calculadas as coordenadas geográficas, tiradas a partir de um mapa que possa ser identificado o ponto de partida;

d) No ponto de partida, na gleba e quando um conjunto de loteamento se estender por mais de 20 km, haverá necessidade da determinação de azimutes geográficos para orientação das parcelas. Cada azimute geográfico, determinado, deve vir acompanhado do azimute magnético da respectiva direção obtida com bússola;

e) A extensão das poligonais, executadas por processo esadimétrico, para o levantamento dos eixos das vias de acesso e determinação dos pontos de perímetro do loteamento, não deverá ultrapassar a 15 km (quinze quilômetros). Essa exigência será dispensável se as poligonais forem executadas com medidores eletrônicos de distância, da classe do DI-13, Wild;

f) As operações topográficas executadas no campo, compreendendo o emprego do instrumento, os registros de leituras na caderneta, assim como os cálculos a serem feitos, posteriormente, para determinação de pontos e azimutes, deverão obedecer às normas técnicas adotadas pelo Contratante.

g) Para o método poligométrico, com medições esadimétricas, e o emprego de instrumento de classe do Wild TI-A, admiem-se as seguintes tolerâncias:

Para áreas Urbanas:  
Fechamento angular 30"  $\sqrt{N}$

Fechamento linear  $\frac{D}{2.000}$

Para áreas Rurais:  
Fechamento angular 15'  $\sqrt{N}$

Fechamento linear  $\frac{D}{500}$

h) As poligonais devem, de preferência, ser amarradas, na partida e na chegada, em pontos diferentes, determinando por outras poligonais, sempre que possível devem-se evitar as poligonais fechadas no ponto do partida.

i) Os cantos dos lotes podem ser estabelecidos das poligonais ou pontos irradiados. Neste último caso, torna-se indispensável que os irradiamentos sejam controlados.

j) Os cantos serão materializados por marcos de concreto, conforme especificações do Edital.

k) Os marcos da gleba serão numerados seguidamente, a partir do número 01 (um), gravando-se em sua face superior a inscrição "INCRA" a letra "M" e a letra da gleba, seguida do seu número.

**Cláusula Terceira — Do Material a ser usado pela contratada** — Para manter uniformidade na sua documentação técnica e para poder avaliar facilmente os trabalhos topográficos executados, a Contratada deverá adotar o emprego do material do tipo usado pelo Contratante, os quais foram fornecidos modelos, cadernetas de campo e formulários. As cadernetas devem ser numeradas seguidamente e conter o nome do topógrafo operador, o número e nome do instrumento, bem como indicações topográficas. O preenchimento da caderneta de campo deve ser feito de acordo com as instruções publicadas pela Contratante.

**Cláusula Quarta — Da fiscalização técnica** — O Contratante manterá na

DOCUMENTO ILEGÍVEL

área, um fiscal para acompanhar o desenvolvimento dos trabalhos topográficos, o qual, juntamente com o representante da Contratada, assinará os registros concernentes aos resultados das medições dos serviços, lançados em folhas apropriadas, ficando estabelecido que, entre 2 (duas) medições ou avaliações não poderão decorrer menos de 15 (quinze) dias.

**Cláusula Quinta — Do pagamento** — O pagamento do serviço ajustado no contrato será efetuado, em parcelas, mediante emissão de boletim de avaliação e respectiva fatura, em conformidade com o cronograma físico-financeiro aprovado pelo Contratante.

§ 1º O pagamento da medição topográfica da linha de limite da gleba será feito por quilômetro de perímetro medido e demarcado. O preço do marco de concreto deve ser incluído com os demais trabalhos executados, conforme cronograma físico-financeiro apresentado.

§ 2º O pagamento do loteamento, propriamente dito, será efetuado em quantias computadas em função do número de parcelas, integralmente medidas e demarcadas e demais trabalhos entregues. A unidade de avaliação para estes trabalhos será o km do perímetro de loteamento medido e demarcado, dos marcos implantados, plantas e memorial descritivo, plantas baixas entregues.

§ 3º Os lados comuns a duas parcelas só poderão ser computados uma única vez, para efeito de pagamento, não sendo considerados, para fins de pagamento, as parcelas parcialmente medidas ou demarcadas.

§ 4º A apresentação da fatura, pela firma Contratada deverá proceder-se a partir do 15º (décimo quinto) dia após a entrega da documentação técnica da documentação técnica, inclusive planta do conjunto do loteamento, na escala de 1:25.00, referente à medição e à demarcação das parcelas e dos trabalhos contratados.

§ 5º O loteamento será julgado inaceitável se mais de 20% (vinte por cento) dos lados verificados pelo Contratante apresentarem erro superior

**Cláusula Oitava — Do início dos trabalhos e do seu prazo** — Os trabalhos topográficos deverão ser iniciados impreterivelmente, 03 (três) dias após a entrega da Ordem de Serviço e seu prazo de conclusão não poderá exceder a 180 (cento e oitenta) dias consecutivos, ressalvada a hipótese de força maior.

**Cláusula Nona — Da apresentação e entrega dos trabalhos** — Os trabalhos topográficos deverão ser apresentados por áreas, completamente lotadas e demarcadas. A Contratada se obriga a entregar ao Contratante, através do Coordenador Regional do Norte — CR-01, as cadernetas de campo com os registros das medições topográficas, as formulários com os dados relativos ao cálculo das coordenadas dos cantos dos lotes, das suas áreas, dos comprimentos e dos azimutes e de seus lados, além da planta individual das parcelas, na escala de 1:10.000 (um por cem mil) do loteamento executado, na qual deverão figurar com os respectivos números, procedidos da letra M, e a correspondente a cada parcela, os marcos de concreto definidores nos cantos das parcelas.

**Cláusula Décima — Das obrigações da Contratada** — Constituem obrigações da Contratada:

- a) assegurar, durante a execução dos serviços, proteção e conservação dos trabalhos realizados;
- b) executar, imediatamente, os reparos que se fizerem necessários nos serviços de sua responsabilidade ou pagar em dobro o custo desses reparos, se o Contratante o fizer, independentemente das penalidades cabíveis;
- c) adquirir e manter, permanentemente no escritório ou no escritório, um livro de ocorrências, autenticado pelo Contratante, no qual a fiscalização e a Contratada anotarem todas e quaisquer ocorrências que ne-

cessarem registro, o qual será entregue ao Contratante quando da medição final dos serviços;

d) permitir e facilitar a fiscalização da Contratante, na inspeção de locais dos serviços, em qualquer dia e hora, devendo prestar todos os informes e esclarecimentos solicitados;

e) manter à frente dos serviços um engenheiro ou um técnico qualificado, com autoridade bastante para atuar em seu nome, representá-la junto à fiscalização e resolver qualquer reforma problema referente aos serviços contratados;

f) responsabilizar-se pelas contribuições devidas ao INPS e FCT's, as seguradoras e outros órgãos pelos encargos de natureza trabalhista, previdenciária, tributária e securitária, não cabendo ao Contratante quaisquer ônus além do preço pactuado na Cláusula sexta deste instrumento.

**Cláusula décima-primeira — Da responsabilidade civil** — A Contratada assumirá integral responsabilidade por danos causados ao Contratante ou a terceiros, decorrentes da execução dos serviços ora contratados, inclusive acidentes, mortes, perdas ou destruições parciais ou totais, incluindo a Contratante de todas as reclamações que possam surgir, em consequência deste contrato, ainda que tais reclamações sejam resultantes de atos de seus prepostos, ou de quaisquer pessoas físicas ou jurídicas empregadas ou ajustadas, na execução dos serviços.

**Cláusula décima-segunda — Das multas** — A Contratada poderá ser aplicada, sem prejuízo das demais sanções legais e administrativas, pelo Presidente da Contratante as seguintes multas:

- a) multa de 0,2 (dois décimos por cento) do valor atualizado contratado, por dia que exceder o prazo para a conclusão dos serviços;

b) multas variáveis de 0,1 (um décimo por cento) a 2% (dois por cento) do valor do contrato, quando não der nos serviços o andamento previsto no cronograma; não os executar exatamente de acordo com os projetos, normas técnicas e específicas aprovadas pela Contratante; informar inexatamente ao Contratante sobre o andamento dos serviços contratados; dificultar os trabalhos de fiscalização dos serviços.

§ 1º A Contratada será notificada da aplicação da multa e a partir da notificação terá o prazo de 10 (dez) dias para recolher a importância correspondente ao órgão financeiro da Autarquia.

§ 2º Fora desse prazo, a multa será cobrada em dobro e o Contratante suspenderá os pagamentos até que a multa seja recolhida.

§ 3º Decorridos 15 (quinze) dias da aplicação da multa e não recolhida a mesma à Tesouraria da Contratante, o Presidente do Contratante decretará a dedução do seu valor da caução de execução e sua incorporação à receita da Autarquia Contratante.

§ 4º Somente caberá recurso ao Conselho de Diretores do Contratante, quando da aplicação de qualquer multa, após o seu recolhimento em depósito à Tesouraria da Contratante, no prazo de 15 (quinze) dias de sua aplicação.

**Cláusula décima-terceira — Das cauções** — Por ocasião dos pagamentos do valor total de cada fatura, o Contratante por intermédio do órgão financeiro, da CR(01), reterá uma parcela de 5% (cinco por cento), a título de reforço da caução.

§ 1º A caução de participação e seus reforços, verificadas o cumprimento integral das cláusulas contratuais, serão devolvidas mediante requerimento da Contratada, 60 (sessenta) dias após a assinatura do "Termo de Recebimento" definitivo dos serviços, pelo Contratante.

§ 2º A importância caucionada e seus reforços responderão pelo não cumprimento das obrigações contratuais e por todas as multas que forem impostas à Contratada, não pagando ao Contratante, juros, nem correção monetária sobre as cauções depositadas em garantia da execução do contrato.

**Cláusula décima-quarta — Dos documentos contratuais** — Fazem parte integralmente deste Contrato, independentemente de transcrição, os seguintes documentos:

- a) o processo INCRA;
- b) a documentação relativa à Contratada apresentada no ato de licitação, ou posteriormente exigida pelo Contratante;
- c) legislação, normas e instruções vigentes no país e no Contratante.

**Cláusula décima-quinta — De cessação do Contrato e da Subcontratação** — A Contratada não poderá transgredir o presente Contrato a qualquer pessoa física ou jurídica, sob nenhuma hipótese.

Parágrafo único. A Contratada, ademais, não poderá subcontratar, parcial ou totalmente os serviços objeto deste Contrato, sem prévia autorização por escrito da Contratante, reservando-se que, quando concedida esta, obriga-se a Contratada a colaborar o Contrato de subcontratação com inteira obediência aos termos deste Contrato, e sob sua inteira e exclusiva responsabilidade, reservando-se ao Contratante o direito de dar por terminado o subcontrato sem que caiba

à Contratada ou à Subcontratada o direito de reclamar indenizações ou prejuízos.

# CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

1975

Divulgação nº 1.259

PREÇO: Cr\$ 12,00

A VENDA

Na Cidade do Rio de Janeiro

Posto de Venda — Sede: Avenida Rodrigues Alves, 1

Posto de Venda I: Ministério da Fazenda

Posto de Venda II: Palácio da Justiça, 3º pavimento — Corredor D — Sala 311

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na sede do D.I.N.

D  
tolerância — 500

**Cláusula Sexta — Do preço** — O preço global e irrevogável dos serviços ora contratados correspondente à demarcação das parcelas que variam aproximadamente até 100 (cem) hectares, de marcos implantados, de perímetro que delimita a gleba, de perímetro que determina os lotes urbanos, de plantas e memorial descritivo das parcelas e das plantas baixas das edificações pertencentes ao Contratante, da Gleba Mulata, é de Cr\$ 2.042.900,00 (dois milhões, quatrocenta e dois mil e novecentos cruzzeiros) a razão de Cr\$ 2.100,00 (dois mil e cem cruzzeiros) por km de perímetro medido que delimita a gleba; a Cr\$ 1.800,00 um mil e oitocentos cruzzeiros) por km de perímetro medido que demarca os lotes rurais; a ..... Cr\$ 1.500,00 um mil e quinhentos cruzzeiros) por km de perímetro medido que demarca os lotes urbanos; a Cr\$ 80,00 (oitenta cruzzeiros) por marco de concreto construído e implantado, a Cr\$ 50,00 (cinquenta cruzzeiros) por planta e memorial descritivo original e três cópias, dos lotes urbanos e rurais, a Cr\$ 600,00 (seiscentos cruzzeiros) por plantas baixa de edificações pertencentes ao INCRA, original e três cópias.

Parágrafo único. As despesas decorrentes deste Contrato correrão à conta do Projeto 11.04.13.3.1.110 — PIC — Monte Alegre — Elemento de despesa 3132, serviços de terceiros.

**Cláusula Sétima** — Os trabalhos topográficos deverão obedecer rigorosamente as normas da Contratante e as especificações contidas no Edital número 001-75.

DOCUMENTO ILEGAL

**Cláusula décima-sexta — Da rescisão do Contrato** — Este Contrato poderá ser dado como rescindido, em qualquer época, independentemente de interposição judicial ou extrajudicial, se a Contratada:

a) subcontratar no todo ou em parte, os serviços objeto deste Contrato, sem prévia autorização do Contratante;

b) deixar de atender determinação da fiscalização ou ao reforço do equipamento, verificada que seja a insuficiência de rendimento do mesmo, para cumprimento do cronograma de serviços;

c) deixar de iniciar os serviços, sem justa causa, na data apazada ou retardar o andamento dos mesmos, em percentual superior a 30% (trinta por cento) do faturamento acumulado, previsto no cronograma respectivo;

d) paralisar os trabalhos, sem motivo justificado, a critério da fiscalização, por prazo superior a 5 (cinco) dias consecutivos;

e) deixar de cumprir ordem escrita da fiscalização, relativa a execução dos serviços;

f) criar dificuldades à atuação da fiscalização, relativa à execução dos serviços, desviar-se do projeto e das especificações ou prestar informações inverídicas à fiscalização;

g) deixar de retirar do canteiro de serviços qualquer elemento de sua equidade permanente tenha sido julgada inconveniente pela fiscalização;

h) entrar em regime de concordata, ainda que preventiva, ou de falência;

i) infringir qualquer das cláusulas ou condições deste Contrato, independentemente de aviso ou interposição judicial, respondendo o infrator pelos danos causados, na forma deste Contrato e da legislação em vigor.

§ 1.º Declarada a rescisão do Contrato, a qual vigorará a partir da data de sua declaração, a Contratada se obriga, expressamente, como ora o faz:

a) entregar os serviços inteiramente desembaraçados, e não criar dificuldades de qualquer natureza, para que seja imediatamente promovida nova contratação, visando a execução dos serviços, ficando a Contratada inabilitada, para tal fim.

§ 2.º No caso de rescisão deste Contrato, a Contratada receberá do Contratante apenas o pagamento dos serviços executados, e apurados pela fiscalização e, se lhe convier, o pagamento pelo preço de custo acrescido das despesas de transporte dos materiais estocados, no local dos serviços, e a ele destinados.

§ 3.º Rescindido este Contrato, a Contratada perderá em favor do Contratante, a caução de execução e seus reforços, podendo ainda o Contratante, se comprovar que tal ocorreu, promover o ressarcimento de perdas e danos, por via administrativa ou judicial.

§ 4.º O Contratante, porém, reserva-se o direito de por sua iniciativa, paralisar ou suspender em qualquer tempo, a execução do Contrato, mediante o pagamento único e exclusivo, por ajuste entre as partes, dos materiais existentes no local dos serviços e a eles destinados, sendo, nesse caso, devolvidas as cauções e seus reforços, nos termos do Edital de Concorrência.

**Cláusula décima-sétima — Da responsabilização da Contratante** — Caberá ao Contratante:

a) promover o registro e a publicação do presente Contrato, na forma legal;

b) entregar, total ou parcialmente, à Contratada, a área na qual serão executados os levantamentos topográficos destinados ao seu parcelamento;

c) cooperar com a Contratada, junto ao órgão competente para que a mesma consiga instalar no local de

trabalho, serviços de comunicação e de radiofonia, telegrafia ou telefonia.

**Cláusula décima-oitava — Da avaliação** — Após a conclusão dos serviços, objeto deste Contrato, ou se rescindido o mesmo, será procedida pela fiscalização, a inspeção de todos os serviços executados, para verificação do integral cumprimento das obrigações contratuais e da sua fiel execução, em consonância com o projeto, especificações e documentação. Em seguida, será feita medição final dos mesmos serviços.

Parágrafo único. Decorridos 20 (vinte) dias consecutivos, contados da data da medição final, e verificação da integral execução dos serviços, será procedido pela Contratante ao seu recebimento definitivo, lavrando-se o respectivo termo que dará quitação plena, geral e recíproca às partes, ressalvada a responsabilidade da Contratada, nos termos do Código Civil Brasileiro.

**Cláusula décima-nona — Da legislação** — Fica expressamente acordado que, ao presente Contrato e às relações que dele decorrerem, emprestar-se-ão soluções previstas na legislação brasileira que o rege.

**Cláusula vigésima — Dos casos omissos e do aditamento** — Os casos omissos e as alterações contratuais que se façam necessários tornar expressos, poderão ser objeto de aditamento, havendo o consenso das partes, e, sobretudo, se a Contratante desejar realizar serviços não previstos nos projetos, para os quais o preço unitário será fixado de comum acordo.

**Cláusula vigésima-primeira — Do pessoal a ser contratado** — Correrá à conta da Contratada as despesas com a contratação de 1 (um) topógrafo e 2 (dois) auxiliares (braçais), a serem contratados pela Contratante para exercerem suas atividades junto a fiscalização, pelo prazo que perdurarem os serviços objeto deste Contrato.

c) os salários a serem pagos ao topógrafo e aos 2 (dois) auxiliares (braçais), deverão estar dentro da faixa salarial adotada pela Autarquia nas áreas dos Projetos;

b) a indicação desses elementos, será de exclusiva competência da Contratante;

c) a Contratante se reserva o direito de solicitar a demissão dos Contratados, quando achar necessário.

**Cláusula vigésima-segunda — Do controle** — Sem prejuízo da autonomia administrativa, operacional e financeira das partes contratantes, o Ministério da Agricultura, por seus órgãos centrais, poderá exercer a fiscalização e o controle da execução do presente Contrato.

**Cláusula vigésima-terceira** — A minuta do presente Contrato foi submetida ao Conselho de Diretores do Contratante em sua 71.ª Reunião, em 30 de junho de 1975 e aprovada pela Resolução n.º 56-75.

**Cláusula vigésima-quarta — Do foro** — Fica eleito o foro da Cidade de Brasília — DF, ou qualquer outro pelo qual se manifeste a opção da Contratante, para a solução das questões, caso decorrentes da execução deste Contrato, e que não possam ser resolvidas de comum acordo.

E, por estarem assim justos e contratados, as partes assinam o presente instrumento em 10 (dez) vias de igual teor e forma, para os efeitos da lei, assinando-o também as testemunhas abaixo relacionadas. — *Lourenço José Tavares Vieira da Silva*. — Eng.º Civil Isaac Barceesat.

Testemunhas: *Lry Scherer*. — Antonio Carlos de Almeida.

(Ofício n.º 45 — INCRA/75)

**Termo de Convênio que entre si celebram o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária e o Projeto Rondon, para realização de trabalhos junto a Projetos Fundiários.**

Aos 10 dias do mês de julho de 1975, na cidade de Brasília, Distrito Federal, o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária, Autarquia criada pelo Decreto-lei 1.110, de 9 de julho de 1970, vinculada ao Ministério da Agricultura, doravante denominado simplesmente INCRA, neste ato representado pelo seu Presidente, Dr. Lourenço José Tavares Vieira da Silva, na forma do art. 25, na forma do art. 25, do Regulamento Geral aprovado pelo Decreto número 68.153, de 19 de fevereiro de 1971, e o Projeto Rondon, órgão autônomo da Administração Direta, subordinado ao Ministério do Interior, instituído pelo Decreto número 62.927 de 28 de junho de 1968 e reformulado pelo Decreto número 67.505 e de 5 de novembro de 1970, neste ato representado pela sua Diretora da Unidade de Planejamento e Orçamento Sônia Maria de Souza Duailibe, com delegação de competência, Portaria número 410 de 8 de julho de 1975, do Coordenador Geral do Projeto Rondon, Capitão Neljanir da Silva Guimarães, resolveram celebrar este Convênio, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**Cláusula Primeira — Do Objeto** — O presente Convênio tem por finalidade a realização de trabalhos junto aos Projetos Fundiários do INCRA, localizados nas sedes dos Campi Avançados de Roraima, Rondônia, Santarém, Marabá, Altamira, Cáceres, Cruzeiro do Sul, Humaitá, Imperatriz, Médio Araguaia e Rio Branco e nos Municípios de Manaus e Cuiabá.

§ 1.º Para a consecução do disposto no "caput" desta Cláusula será ministrado pelo INCRA, cursos específicos para professores-monitores, responsáveis pelo treinamento dos universitários que executarão os trabalhos de campo.

§ 2.º O programa objeto deste Termo denomina-se "Operação Terra".

**Cláusula Segunda — Ao INCRA, compete:**

I — Responsabilizar-se pelo curso específico a ser ministrado, anualmente, aos professores-monitores.

II — Realizar, anualmente, Seminário de Avaliação, com a participação de universitários executores.

III — Colocar à disposição do Projeto Rondon, mediante depósito no Banco do Brasil S.A. — Agência Centro — Conta Fundo do Projeto Rondon — FUNRONDON — Coordenação Geral — Conta Convênio Projeto Rondon-INCRA, a importância de Cr\$ 381.296,00 (trezentos e oitenta e um mil e duzentos e noventa e seis cruzeiros), conforme Plano de Aplicação, sendo Cr\$ 131.296,00 (cento e trinta e um mil e duzentos e noventa e seis cruzeiros), no ato de assinatura deste instrumento, e Cr\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil cruzeiros) a serem consignados no Orçamento Programa para 1976.

**Cláusula Terceira** — Ao Projeto Rondon compete, direta ou indiretamente:

I — Indicar os professores-monitores que receberão os cursos mencionados no parágrafo primeiro da Cláusula Primeira deste Termo.

II — Selecionar os universitários que executarão os trabalhos de campo.

III — Elaborar, em comum acordo com o INCRA, a sistemática de avaliação dos trabalhos desenvolvidos por força deste instrumento.

**Cláusula Quarta** — Do Planejamento, Organização e Direção dos Cursos. O planejamento, organização e direção dos cursos menciona-

dos no parágrafo primeiro da Cláusula primeira deste Termo serão exercidos por um representante do INCRA e outro do Projeto Rondon.

**Cláusula Quinta — Dos Recursos.** — Os recursos a que se refere o item III da cláusula Segunda do presente convênio, no montante de Cr\$ 131.296,00, correrão no presente exercício à conta da Atividade ..... 10.04.5.2.102 — Coordenação da Política de Desenvolvimento e Extensão Rural 4120 — Serviços em Regime de Programação Especial OP/75, Diversas Transferências Correntes, Plano de Aplicação 327.

**Cláusula Sexta — Do Prazo** — O presente Convênio vigorará pelo prazo de 18 meses, a contar da data de sua assinatura.

**Cláusula Sétima — Do Aditamento** — Este Convênio poderá ser modificado, mediante assentimento das partes, através Termo Aditivo, sendo lícita a inclusão de novas Cláusulas ou condições.

**Cláusula Oitava — Da Rescisão** — O presente Termo poderá ser rescindido de comum acordo entre as partes mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias, ou por inadimplemento de qualquer de suas Cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal que o torne impraticável.

**Cláusula Nona — Da Fiscalização e Controle** — Sem prejuízo da autonomia administrativa, operacional e financeira das partes convencionadas, o Ministério da Agricultura, através de seus órgãos centrais, poderá exercer a fiscalização e controle do presente documento, e dos que o sucederem e/ou o alterarem.

**Cláusula Décima — Do Foro** — Fica eleito o Foro de Brasília, Distrito Federal para dirimir toda e qualquer dúvida que se fundar neste instrumento.

E, por assim estarem acordes, foi lavrado o presente Termo que, depois de lido e achado conforme vai assinado pelas partes em dez (10) vias de igual teor e pelas testemunhas abaixo, a tudo presente.

Brasília, DF, 10 de julho de 1975.

— *Lourenço José Tavares Vieira da Silva*. — *Sônia Maria de Souza Duailibe*.

Ofício n.º 45-INCRA-75

**Termo Aditivo ao Contrato de Locação firmado entre o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária — INCRA e Aderbal Coelho, com relação ao imóvel sito à Rua Felipe Schmidt, 85, na cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, na forma abaixo.**

Aos 2 dias do mês de junho de 1975, o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária — INCRA, Autarquia vinculada ao Ministério da Agricultura, criada pelo Decreto-lei número 1.110, de 9 de julho de 1970, doravante denominada INCRA, neste ato representado pelo seu Presidente, Dr. Lourenço José Tavares Vieira da Silva, na forma do artigo 25, do Regulamento Geral, aprovado pelo Decreto número 68.153, de 19 de fevereiro de 1970, e o Sr. Aderbal Coelho, brasileiro, casado, comerciante, CPF n.º 007.887.249, residente e domiciliado à Rua João Costa, n.º, na cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, resolveram firmar o presente Termo Aditivo ao Contrato de Locação celebrado em 19 de abril de 1973, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

**Cláusula Primeira — Objeto do Aditivo** — O presente Termo Aditivo objetiva a alteração do nome do locador no respectivo contrato de locação celebrado com Aderbal Coelho, para o nome de Construtora e Imobiliária Coelho Ltda., estabelecida à Rua Felipe Schmidt, n.º 85, Florianópolis, Estado de Santa Catarina, CGC número 82.568.862, Insc. n.º 0540030104-4.

DOCUMENTO ILEGÍVEL

representada pelo seu Diretor Proprietário o supracitado Aderbal Coelho.

Parágrafo único. Prende-se a alteração ao fato de o imóvel ter sido hipotecado ao Banco do Estado de Santa Catarina, em garantia de empréstimo tomado àquele estabelecimento bancário pelo sistema "RECON", transferindo para o nome da firma Construtora e Imobiliária Coelho Ltda., todas as unidades imobiliárias localizadas no Edifício "A. Coelho", à Rua Felipe Schmidt, 85.

**Cláusula Segunda — Ratificação** — São ratificadas todas as Cláusulas e condições do Contrato original.

**Cláusula Terceira — A Vigência** — O presente Termo Aditivo entrará em vigor a partir do dia 28 de fevereiro de 1975.

E, por estarem assim acordes, foi lavrado o presente instrumento, que depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes em 10 (dez) vias de igual teor e pelas testemunhas abaixo. — *Lourenço Vieira da Silva*. — *Aderbal Coelho*.

Testemunhas: *Célio da Silva* — *Alberto de Alves Régio*.

Ofício nº 46-INCRA-75

**Termo de Convênio que entre si celebram o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária e a Federação da Agricultura do Estado do Maranhão, objetivando alocar recursos financeiros para realização do III Encontro Regional Agropecuario.**

Aos 14 dias do mês de julho de 1975, o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária, Autarquia vinculada ao Ministério da Agricultura, criada pelo Decreto-lei número 1.110, de 9 de julho de 1970, daqui por diante mencionado INCRA, neste ato representado por seu Presidente, Engenheiro Agrônomo Lourenço José Tavares Vieira da Silva, na forma do artigo 25 do Regulamento Geral, aprovado pelo Decreto número 68.153, de 19 de fevereiro de 1971 e a Federação da Agricultura do Estado do Maranhão, doravante denominada simplesmente FAGRIMA, neste ato representada por seu Presidente, Engenheiro Agrônomo Raimundo Ribeiro Lopes, resolveram assinar o presente Convênio, cuja minuta foi aprovada pelo Conselho de Diretores do INCRA conforme Resolução número 68-75, e mediante as condições expressas nas Cláusulas seguintes:

**Cláusula Primeira** — O INCRA destinará à FAGRIMA, como auxílio financeiro à realização do III Encontro Regional Agropecuario, à quantia de Cr\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil cruzeiros), cuja aplicação ficará condicionada à apresentação de um plano financeiro ao Departamento de Desenvolvimento Rural do INCRA.

Parágrafo único. A importância mencionada nesta Cláusula será destinada do Orçamento Programa do INCRA para 1975 e oriundo da Atividade: 10.04.13.5.2.102 — Coordenação da Política de Desenvolvimento e Extensão Rural, Elemento de Despesa 4120 — Serviços em Regime de Programação Especial, Plano de Aplicação 3270 — Diversas Transferências Correntes.

**Cláusula Segunda** — A quantia de que trata a Cláusula anterior será liberada em uma única parcela, logo

após a assinatura e publicação do presente instrumento de Convênio no Diário Oficial.

**Cláusula Terceira** — Fica designado, para Coordenador do presente Convênio, o Coordenador Regional do INCRA no Maranhão — CR-12, que poderá delegar competência a um servidor da citada CR, com as seguintes atribuições:

a) acompanhar a execução do presente Convênio, visando a atingir os objetivos propostos;

b) orientar a FAGRIMA sobre a elaboração da prestação de contas da aplicação dos recursos ora concedidos, a qual deverá ser apresentada obedecendo às normas da Secretaria de Finanças do INCRA constante da O.S. nº 33, de 23.5.73;

c) receber, analisar e encaminhar ao Departamento de Desenvolvimento Rural o relatório técnico da execução do presente instrumento, acompanhado da respectiva prestação de contas.

**Cláusula Quarta** — A execução operacional do presente Termo caberá ao Presidente da FAGRIMA, com as seguintes atribuições:

a) aplicar os recursos recebidos do INCRA em conformidade com a especificação contida na Cláusula Primeira e com a legislação vigente;

b) apresentar ao Coordenador do Convênio, 60 (sessenta) dias após a realização do citado Congresso, relatório das atividades desenvolvidas, bem como a prestação de contas das despesas efetuadas, com os comprovantes das aplicações e de acordo com as Normas específicas do INCRA, baixadas pela Secretaria de Finanças através da O.S. nº 33-73.

**Cláusula Quinta** — A não aplicação, no todo ou em parte, da quantia ora concedida no prazo estipulado acima e/ou na finalidade prevista na Cláusula Primeira, implicará na obrigação de a FAGRIMA recolher imediatamente aos cofres do INCRA o total ou a parcela não utilizada.

**Cláusula Sexta** — Este Convênio terá a duração de 6 (seis) meses a contar da data da liberação dos recursos ora concedidos, podendo ser rescindido por inadimplemento de qualquer de suas cláusulas, ou denunciado se houver por bem uma das partes convenientes.

**Cláusula Sétima** — O nome do INCRA deverá figurar em todas as atividades decorrentes deste Convênio, com expressa menção quanto à participação da Autarquia.

**Cláusula Oitava** — Sem prejuízo da autonomia administrativa, operacional e financeira das partes convenientes, o Ministério da Agricultura, através de seus Órgãos Centrais, exercerá a fiscalização e controle do presente Convênio.

**Cláusula Nona** — Para dirimir dúvidas oriundas da execução deste Convênio, não sanadas por via administrativa, fica eleito o foro da Cidade de Brasília — DF, se por outro não optar o INCRA.

**Cláusula Décima** — O presente Convênio foi autorizado pelo Egrégio Conselho de Diretores do INCRA, em sua 72ª Reunião, realizada em 14 de julho de 1975.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes firmam o presente instrumento, em 10 (dez) vias de igual forma e teor, na presença das testemunhas que também o assinam, para os efeitos da lei. — *Lourenço Vieira da Silva*. — *Raimundo Ribeiro Lopes*.

Ofício nº 46-INCRA-75

## MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

### UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ

**Contrato n.º 12-75, que entre si fazem a Universidade Federal do Pará e a firma M. T. Fonseca Parabrillo, para a prestação de serviços de Guarda e Vigilância, com a seguir se declara:**

#### Resumo

**Valor** — O valor dos serviços serão executados pelo preço mensal de Cr\$ 16.490,00 (dezesseis mil quatrocentos e noventa cruzeiros).

**Objeto** — O objeto do presente contrato é a prestação de serviços de segurança interna e externa dos seguintes prédios: Serviço de Atividades Musicais, Serviço Médico, Curso de Farmácia, Curso de Odontologia, Centro Bio-Médico e Imprensa Universitária, de acordo com as especificações constantes do Processo número 008008-75 e de acordo com a Tomada de Preços n.º DA-07-75, realizada no dia 20 de maio de 1975.

**Prazo** — O prazo do presente Contrato é de doze (12) meses, podendo ser prorrogado, sob as mesmas condições, se assim acordarem as partes, com antecedência mínima de trinta (30) dias.

**Recursos Financeiros** — A despesa oriunda do presente Contrato, correrá à conta do Programa 0844021-2.018 elemento 3.1.3.2, estando devidamente empenhada sob os ns. 3151 a 3155-75, referente ao período de agosto a dezembro de 1975, sendo que a parte relativa a 1976 (1.º de janeiro a 30 de julho), será empenhada no exercício de 1976.

Belém, 16 de julho de 1975. — *Clóvis Cunha da Gama Malcher* — Contratante CPF nº 179 652 — *M. T. Fonseca Parabrillo* — Contratada CGC nº 4.833.786/0001.

Testemunhas: *Fernando do Carmo Ferreira Fraga* — *Rosa Maria Azevedo Costa*.

### UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS

**Convênio que celebram o Estado do Rio Grande do Sul e a Universidade Federal de Pelotas, visando à realização de cursos, estudos e pesquisas no campo da Educação**

O Estado do Rio Grande do Sul, doravante denominado abreviadamente "Estado", representado pelo Secretário de Estado da Educação e Cultura, e a Universidade Federal de Pelotas, doravante denominada pela sigla "UFPEL", representada pelo seu Reitor, têm como certo e ajustado entre si, mediante o presente instrumento, as obrigações estabelecidas nas seguintes cláusulas:

**Cláusula Primeira** — A UFPEL realizará cursos, estudos e pesquisas no campo da educação, com a cooperação do Estado.

**Cláusula Segunda** — O Estado colocará à disposição da UFPEL até doze professores ou especialistas da educação para assessoramento, coordenação e execução de programas e projetos de interesse comum, observadas as disposições dos artigos 58 e 59 da Lei nº 6.672, de 22 de abril de 1974

**Cláusula Terceira** — Competirá à UFPEL propiciar condições para o desenvolvimento das atividades previstas na Cláusula I, bem como realizar a sua coordenação geral.

**Cláusula Quarta** — O Estado, através do Departamento de Assuntos Universitários da Secretaria de Educação e Cultura, acompanhará a execução dos trabalhos.

**Cláusula Quinta** — A UFPEL enviará ao Departamento de Assuntos Universitários da Secretaria de Educação e Cultura o resultado dos cursos, estudos e pesquisas realizadas, através de relatório anual.

**Cláusula Sexta** — O presente Convênio terá vigência pelo prazo de quatro anos, a partir da data de sua assinatura pelas partes.

**Cláusula Sétima** — A não observância do estabelecido neste instrumento implicará na sua rescisão de pleno direito, independentemente de notificação ou interposição judicial ou extrajudicial.

**Cláusula Oitava** — Fica eleito o foro de Porto Alegre para as ações relativas ao presente Convênio.

E, por estarem acordes com os termos do presente instrumento, firmam no em 7 (sete) vias de igual teor e forma, em presença de duas testemunhas.

Porto Alegre, 5 de novembro de 1974 — *Mauro Costa Rodrigues*. — *Delfim Mendes da Silveira*.

Testemunhas: *Gleicy Zunino*. — *Pedro Baggio*.

Ofício nº 672-UFPEL/75

**Convênio que celebram o Estado do Rio Grande do Sul e a Universidade Federal de Pelotas, visando à execução de projeto para o desenvolvimento de Cursos de Habilitação Parcial, a nível de 2º grau, no Sistema de Intercomplementaridade.**

O Estado do Rio Grande do Sul, doravante denominado Estado, representado por seu Secretário de Educação e Cultura, em exercício, Hipérides Ferreira de Melo, conforme instrumento de delegação incluso no Processo nº CC-10.683-74, e a Universidade Federal de Pelotas, doravante denominada Universidade, representada por seu Reitor, Delfim Mendes Silveira, têm como certo e ajustado entre si, mediante o presente instrumento, o seguinte:

**Cláusula Primeira** — O presente Convênio tem por objetivo a execução de Projeto para o desenvolvimento de cursos de habilitação parcial, a nível de 2º grau, no Sistema de Intercomplementaridade, que visa proporcional formação especial aos alunos das Escolas Estaduais que não disponham de instalações adequadas em seus Estabelecimentos de Ensino.

**Cláusula Segunda** — As habilitações parciais serão desenvolvidas nas seguintes terminalidades:

- 1 — Auxiliar de Inspeção de Alimentos
- 2 — Auxiliar de Inspeção de Leite e Derivados
- 3 — Agente de Defesa Sanitária Animal
- 4 — Auxiliar de Análise de Solos
- 5 — Auxiliar de Nutrição e Dietética

**Cláusula Terceira** — Será constituído, um Grupo de Trabalho do qual farão parte um representante do Colégio Agrícola "Visconde da Graça", um do Colégio da Economia Doméstica e um da 5ª Delegacia de Educação, ao qual competirá as seguintes tarefas:

- a) planejar a execução;
- b) organizar recursos humanos a fim de que as tarefas sejam devidamente cumpridas, dentro do tempo e especificações estabelecidas.

DOCUMENTO ILEGÍVEL

c) acompanhar, controlar e avaliar o Projeto em execução;  
 d) tomar decisões técnicas e administrativas necessárias para o desempenho efetivo das atividades.  
**Cláusula Quarta** — Se for utilizados os recursos fiscais do Conjunto Agro-técnico "Visconde da Graça", para o desenvolvimento das atividades previstas.  
**Cláusula Quinta** — A Secretaria de Educação e Cultura compromete-se a:  
 a) cooperar com recursos técnicos e administrativos para o funcionamento do Conjunto Agro-técnico "Visconde da Graça", que pelo Decreto-lei nº 750, de 8 de agosto de 1959, foi transferido para a Universidade Federal de Pelotas;  
 b) manter na referida escola onze professores e seis funcionários associados de comum acordo pela Delegada da 5ª Delegacia de Educação e pelo Coordenador-Geral do CAVG;  
 c) ceder, dentro de suas possibilidades, móveis e equipamentos.  
**Cláusula Sexta** — A Universidade obriga-se a:  
 Oferecer as cinco habilitações parciais previstas na Cláusula Segunda.

a um total de 120 (cento e vinte) alunos, selecionados pela 5ª Delegacia de Educação, por projeto.  
**Cláusula Sétima** — O número de habilitações parciais oferecidas pelo CAVG e o número de alunos previstos na cláusula anterior poderão ser aumentados desde que o Grupo de Trabalho, que estabelece a Cláusula Terceira, aprove, por unanimidade, os aumentos.  
**Cláusula Oitava** — A não observância do estabelecido no presente instrumento, implicará na sua rescisão de pleno direito, independente de notificação ou interposição judicial ou extra-judicial.  
**Cláusula Nona** — O presente Convênio terá a duração de 3 (três) anos a partir da data de sua assinatura.  
 E, por estarem acordos com os termos do presente instrumento, firmam-no em 8 (oito) vias de igual teor e forma, em presença de duas testemunhas.  
 Porto Alegre, 30 de dezembro de 1974. — *Hidriades Ferreira de Melo*  
 — *Delim Mendes da Silveira*.  
 Ofício nº 673 — UFPel/75

**MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL**  
**INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL**

**Superintendência Regional em Sergipe**

Síntese do Termo Aditivo ao Contrato de Serviços, com fornecimento de materiais, que entre si fazem o Instituto Nacional de Previdência Social e a firma Construtora Celi Ltda. — Proc. — INPS — AC-2.381.162-73 — (SRSE-27.539-73) — Projeto número 739-PA-PB do Bairro Sigüeira Campos em Aracaju — SE, firmado em 9 de novembro de 1973, objeto do Termo Aditivo. As prestações nºs 20 e 21 da Cláusula sexta passarão a ser a seguinte redação: 20ª prestação — Cr\$ 75.640,71 (3%), quando concluídas as calhas de água pluviais e respectivas colinas condutoras. 21ª prestação —

Cr\$ 75.640,71 (3%), quando concluída a laje do piso do 2.º pavimento do bloco "A". Autorização do Sr. Superintendente Regional, conforme item 3 da RS-nº INPS-199.18-74.  
 Síntese do Termo Aditivo ao Contrato de Execução de Serviços Técnicos, com fornecimento de materiais, que entre si fazem o Instituto Nacional de Previdência Social e a firma Construtora Celi Ltda. — Processo INPS-AC-2.381.162-73 — SRSE — 27.539-73 — Projeto nº 739 — PA-PB do Bairro Sigüeira Campos em Aracaju — SE, firmado em 9-11-73, para o fim de modificar condições pactuadas no contrato, referente a reajustamento de preços da obra, exclusivamente para os serviços executados a partir de 1-1-74, em vista da expedição, pelo Ministério da Previdência e Assistência Social, da Portaria nº MPAS-116, de 4-12-74, conforme cronograma apresentado e que passou a fazer parte do termo aditivo e prorrogação, do prazo contratual para 31-3-76. Autorização do Sr. Superintendente Regional, conforme item 3 da RS-número INPS-199.18-74.

**EDITAIS E AVISOS**

**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA**  
**SECRETARIA DE PLANEJAMENTO**  
**Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico**  
**Insumos Básicos S A**  
**Financiamento e Participações**  
 C. G. C. 00.383.281/0001-69  
**AVISO**

Acham-se à disposição dos Senhores Acionistas, na sede da Empresa, sita no Setor Bancário Sul, C-1, Edifício BNDE, Bloco E, Asa Sul, nesta Capital, os documentos a que se refere o Artigo 99 do Decreto-lei número 2.627, de 26 de setembro de 1940 relativos ao exercício findo em 30 de junho de 1975.  
 Brasília, 6 de agosto de 1975. — A Diretoria — *José Clemente de Oliveira* Diretor.  
 Dias: 11, 12 e 13-8-75.

**Mecânica Brasileira S. A. — EMBRAMEC**  
 C.G.C. 00.333.265-0001-16  
**AVISO**  
 Acham-se à disposição dos Senhores Acionistas, na sede da Empresa, sita no Setor Bancário Sul, C-1, Edifício BNDE, Bloco E, Asa Sul, nesta Capital, os documentos a que se refere o Artigo 99 do Decreto-lei número 2.627, de 26 de setembro de 1940, relativos ao exercício findo em 30 de junho de 1975.  
 Brasília, 6 de agosto de 1975. — A Diretoria: *Francisco Pedro Rampado do Cantio*, Diretor.  
 Dias: 11, 12 e 13-8-75.

**MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO**  
**INSTITUTO BRASILEIRO DO CAFÉ**  
**TOMADA DE PREÇOS RJ. 010-75**  
 Faço saber, para conhecimento dos interessados, que ficou transferida para o dia 15 de agosto de 1975, às 15:00

horas, nas dependências do IBC/DMT à rua Cordeiro da Graça, 156, a Tomada de Preços RJ. 010-75 referente a:  
 1. Reforma e Consertos nos Aparelhos de Ar Condicionado Central;  
 2. Contrato de Conservação e Manutenção destes Equipamentos.  
 Anteriormente marcada para o dia 28 de julho do corrente ano.  
 O novo Edital encontra-se à disposição das firmas interessadas na Comissão de Licitação no horário das 15:00 às 18:00 horas Sala 15 à rua Cordeiro da Graça nº 156 nos dias úteis.  
 Rio de Janeiro 22 de julho de 1975. — *João José Bracony*, Comissão de Licitação — Presidente Substituto.  
 Ofício nº 085-75.  
**AGÊNCIA DE LONDRINA**  
 Ficam as empresas especializadas em sacaria de anagem de juta em

geral notificadas, que de acordo com o Decreto-lei nº 200 de 25 de fevereiro de 1967, a Agência do Instituto Brasileiro do Café, sita à Avenida do Café nº 543 — Indriana-PR, procederá em 15 de agosto de 1975, às 14,00 horas "Tomada de Preços" para alienação de 742.300 unidades de sacos de juta irrecuperáveis e inservíveis para acondicionamento de café, depositados no armazém do IBC em Arapongas PR, constituindo oito (8) lotes constantes do Edital nº LO. 02-76 de 18 de julho de 1975. Referido Edital poderá ser encontrado nas Agências do IBC em Londrina, no Rio de Janeiro — Avenida Venezuela nº 53 — 5.º andar e em São Paulo — Rua Florêncio de Abreu nº 352. Recomendamos que a inscrição Cadastral de habilitação de firmas para a licitação seja procedida até o dia 13 de agosto de 1975, na sede da Agência IBC de Londrina.  
 Londrina 21 de julho de 1975. — *Romeu de Camargo Simões*, Presidente da Comissão.  
 Ofício nº 085-75.

**CÓDIGO DE PISCA**

DIVULGAÇÃO Nº 1.009  
 PREÇO: Cr\$ 0,40  
 A VENDA

Na Cidade do Rio de Janeiro  
 Posto de Venda — Sede: Av. Rodrigues Alves, 1  
 Posto de Venda I: Ministério da Fazenda  
 Posto de Venda II: Palácio da Justiça, 3º pavimento — Corredor D — Sala 311  
 Atende-se a pedidos pelo Serviço de Recombolso Postal

Em Brasília  
 Na sede do D.I.N.

**PREÇO DESTA EXEMPLAR: Cr\$ 1,00**